



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 **Nº de Ordem 02** – Processo C-1171/2018 – Associação dos Engenheiros da
2 Estrada de Ferro Santos-Jundiaí (Readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019
3 firmado através do Ato Administrativo nº 33/2017 e de acordo com o Edital de
4 Chamamento Público nº 002/2018) – Processo encaminhado pela Comissão
5 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 33/2017
6 do Crea-SP.....

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
9 2019, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano
10 de Trabalho – PTA 2019 firmado através do Ato Administrativo nº 33/2017 e de
11 acordo com o Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a
12 Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias
13 firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação
14 apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, **DECIDIU:**
15 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as
16 exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de
17 R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme termo de colaboração celebrado em
18 19/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante
19 Deliberação CCP/SP nº 007/2019. (Decisão PL/SP nº 765/2019).

20

21 **Nº de Ordem 03** – Processo C-529/2017 – Associação de Engenheiros,
22 Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba (Convênio – prestação de contas) –
23 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
24 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.....

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
27 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
28 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
29 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
30 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
31 Deliberação COTC/SP nº 48/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
32 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros,
33 Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba, referente ao valor repassado de R\$
34 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), onde foram apresentados
35 documentos comprobatórios no valor de R\$ 40.440,31 (quarenta mil, quatrocentos
36 e quarenta reais e trinta e um centavos), sendo que o valor final atestado pelo
37 Gestor foi de R\$ 38.335,37 (trinta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta
38 e sete centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de
39 R\$ 5.935,37 (cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos).
40 Sendo que foi glosado o valor de R\$ 2.104,94 (dois mil, cento e quatro reais e
41 noventa e quatro centavos), referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a
42 Deliberação COTC/SP nº 48/2019, consoante prestação de contas apresentada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba,
2 referente ao valor repassado de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos
3 reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
4 40.440,31 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e um centavos),
5 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 38.335,37 (trinta e oito mil,
6 trezentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos), apurando para a entidade
7 prestação superavitária no valor de R\$ 5.935,37 (cinco mil, novecentos e trinta e
8 cinco reais e trinta e sete centavos). Sendo que foi glosado o valor de R\$ 2.104,94
9 (dois mil, cento e quatro reais e noventa e quatro centavos). (Decisão PL/SP nº
10 766/2019).

11

12 **Nº de Ordem 04** – Processo C-437/2017 – Associação dos Engenheiros e
13 Arquitetos de Campos do Jordão (Convênio – prestação de contas) – Processo
14 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
15 nº 33/2017 do Crea-SP.-.....

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
18 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
19 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
20 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
21 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
22 Deliberação COTC/SP nº 49/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
23 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
24 Arquitetos de Campos do Jordão, referente ao valor repassado de R\$ 8.000,00
25 (oito mil reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
26 R\$ 6.699,97 (seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e sete
27 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 5.441,55 (cinco
28 mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), apurando
29 para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 2.558,45 (dois mil, quinhentos
30 e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), valor este que deve ser
31 restituído ao Crea-SP. Sendo que foi glosado o valor de R\$ 1.258,42 (um mil,
32 duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), referente ao
33 exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 49/2019,
34 consoante prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
35 Arquitetos de Campos do Jordão, referente ao valor repassado de R\$ 8.000,00
36 (oito mil reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
37 R\$ 6.699,97 (seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e sete
38 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 5.441,55 (cinco
39 mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), apurando
40 para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 2.558,45 (dois mil, quinhentos
41 e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), valor este que deve ser
42 restituído ao Crea-SP. Sendo que foi glosado o valor de R\$ 1.258,42 (um mil,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos). (Decisão PL/SP nº
2 767/2019).

3

4 **Nº de Ordem 05** – Processo C-1068/2017 – Associação Guaireense de
5 Engenheiros e Agrônomos (Convênio – prestação de contas) – Processo
6 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
7 nº 33/2017 do Crea-SP.....

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
10 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
11 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
12 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
13 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
14 Deliberação COTC/SP nº 50/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
15 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Guaireense de
16 Engenheiros e Agrônomos, referente ao valor repassado de R\$ 12.000,00 (doze
17 mil reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
18 0,00 (zero reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 0,00 (zero
19 reais), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 12.000,00
20 (doze mil reais), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, referente ao
21 exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 50/2019,
22 consoante prestação de contas apresentada pela Associação Guaireense de
23 Engenheiros e Agrônomos, referente ao valor repassado de R\$ 12.000,00 (doze
24 mil reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
25 0,00 (zero reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 0,00 (zero
26 reais), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 12.000,00
27 (doze mil reais), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº
28 768/2019).

29

30 **Nº de Ordem 06** – Processo C-433/2017 V3 – Associação Araraquareense de
31 Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Convênio – prestação de contas) –
32 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
33 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.....

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
36 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
37 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
38 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
39 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
40 Deliberação COTC/SP nº 51/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
41 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Araraquareense de
42 Engenharia, Arquitetura e Agronomia, referente ao valor repassado de R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 73.753,93 (setenta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e três
2 centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
3 60.168,94 (sessenta mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e quatro
4 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 57.837,11
5 (cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e onze centavos), apurando
6 para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 15.916,82 (quinze mil,
7 novecentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), valor este que deve ser
8 restituído ao Crea-SP. Sendo que foi glosado o valor de R\$ 2.331,83 (dois mil,
9 trezentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos), referente ao exercício de
10 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 51/2019, consoante
11 prestação de contas apresentada pela Associação Araraquarense de Engenharia,
12 Arquitetura e Agronomia, referente ao valor repassado de R\$ 73.753,93 (setenta e
13 três mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos), onde
14 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 60.168,94
15 (sessenta mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), sendo
16 que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 57.837,11 (cinquenta e sete mil,
17 oitocentos e trinta e sete reais e onze centavos), apurando para a entidade
18 prestação deficitária no valor de R\$ 15.916,82 (quinze mil, novecentos e
19 dezesseis reais e oitenta e dois centavos), valor este que deve ser restituído ao
20 Crea-SP. Sendo que foi glosado o valor de R\$ 2.331,83 (dois mil, trezentos e trinta
21 e um reais e oitenta e três centavos). (Decisão PL/SP nº 769/2019).

22

23 **Nº de Ordem 07** – Processo C-478/2017 – Associação de Engenharia,
24 Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema
25 (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos
26 termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-.-.-.-

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
29 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
30 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
31 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
32 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
33 Deliberação COTC/SP nº 52/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
34 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia,
35 Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema,
36 referente ao valor repassado de R\$ 34.063,00 (trinta e quatro mil e sessenta e
37 três reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
38 28.266,95 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco
39 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 28.266,95 (vinte
40 e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), apurando
41 para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 5.796,05 (cinco mil,
42 setecentos e noventa e seis reais e cinco centavos), valor este que deve ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 restituído ao Crea-SP, referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a
2 Deliberação COTC/SP nº 52/2019, consoante prestação de contas apresentada
3 pela Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do
4 Pontal do Paranapanema, referente ao valor repassado de R\$ 34.063,00 (trinta e
5 quatro mil e sessenta e três reais), onde foram apresentados documentos
6 comprobatórios no valor de R\$ 28.266,95 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta e
7 seis reais e noventa e cinco centavos), sendo que o valor final atestado pelo
8 Gestor foi de R\$ 28.266,95 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e
9 noventa e cinco centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no
10 valor de R\$ 5.796,05 (cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e cinco
11 centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº
12 770/2019).

13

14 **Nº de Ordem 08** – Processo C-345/2017 V2 – Associação de Engenheiros,
15 Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá – AEAPOA (Convênio –
16 prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I
17 do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
20 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
21 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
22 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
23 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
24 Deliberação COTC/SP nº 53/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
25 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros,
26 Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá – AEAPOA, referente ao
27 valor repassado de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), onde
28 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 62.863,37
29 (sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos),
30 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 61.740,64 (sessenta e um
31 mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), apurando para a
32 entidade prestação superavitária. Sendo que foi glosado o valor de R\$ 1.122,73
33 (um mil, cento e vinte e dois reais e setenta e três centavos), referente ao
34 exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 53/2019,
35 consoante prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros,
36 Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá – AEAPOA, referente ao
37 valor repassado de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), onde
38 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 62.863,37
39 (sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos),
40 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 61.740,64 (sessenta e um
41 mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), apurando para a
42 entidade prestação superavitária. Sendo que foi glosado o valor de R\$ 1.122,73



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 (um mil, cento e vinte e dois reais e setenta e três centavos). (Decisão PL/SP nº
2 771/2019).

3

4 **Nº de Ordem 09** – Processo C-1060/2017 – Associação dos Engenheiros e
5 Arquitetos de Cubatão – AEAC (Convênio – prestação de contas) – Processo
6 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
7 nº 33/2017 do Crea-SP.....

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
10 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
11 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
12 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
13 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
14 Deliberação COTC/SP nº 54/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
15 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
16 Arquitetos de Cubatão – AEAC, referente ao valor repassado de R\$ 36.445,20
17 (trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), onde
18 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 17.954,92
19 (dezessete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos),
20 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 17.931,12 (dezessete mil,
21 novecentos e trinta e um reais e doze centavos), apurando para a entidade
22 prestação deficitária no valor de R\$ 18.514,08 (dezoito mil, quinhentos e catorze
23 reais e oito centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. Sendo que
24 foi glosado o valor de R\$ 23,80 (vinte e três reais e oitenta centavos), referente ao
25 exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 54/2019,
26 consoante prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
27 Arquitetos de Cubatão – AEAC, referente ao valor repassado de R\$ 36.445,20
28 (trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), onde
29 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 17.954,92
30 (dezessete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos),
31 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 17.931,12 (dezessete mil,
32 novecentos e trinta e um reais e doze centavos), apurando para a entidade
33 prestação deficitária no valor de R\$ 18.514,08 (dezoito mil, quinhentos e catorze
34 reais e oito centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. Sendo que
35 foi glosado o valor de R\$ 23,80 (vinte e três reais e oitenta centavos). (Decisão
36 PL/SP nº 772/2019).

37

38 **Nº de Ordem 10** – Processo C-1079/2017 V3 – Associação de Engenheiros e
39 Arquitetos de Santos (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
40 pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017
41 do Crea-SP.....

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
2 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
3 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
4 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
5 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
6 Deliberação COTC/SP nº 55/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
7 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e
8 Arquitetos de Santos, referente ao valor repassado de R\$ 179.274,92 (cento e
9 setenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos),
10 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 179.469,21
11 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e um
12 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 175.575,78
13 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e oito
14 centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 3.699,14
15 (três mil, seiscentos e noventa e nove reais e catorze centavos), valor este que
16 deve ser restituído ao Crea-SP. Sendo que foi glosado o valor de R\$ 3.893,43
17 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos), referente
18 ao exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 55/2019,
19 consoante prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e
20 Arquitetos de Santos, referente ao valor repassado de R\$ 179.274,92 (cento e
21 setenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos),
22 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 179.469,21
23 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e um
24 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 175.575,78
25 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e oito
26 centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 3.699,14
27 (três mil, seiscentos e noventa e nove reais e catorze centavos), valor este que
28 deve ser restituído ao Crea-SP. Sendo que foi glosado o valor de R\$ 3.893,43
29 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos). (Decisão
30 PL/SP nº 773/2019).

31

32 **Nº de Ordem 11** – Processo C-525/2018 – Associação Pinhalense de
33 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos (Convênio – prestação de contas) –
34 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato
35 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-.....

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
38 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
39 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
40 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
41 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Geração
42 Fotovoltaica e Sustentabilidade”, realizado no dia 03 de abril de 2019, aprovado e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que,
2 por meio da Deliberação COTC/SP nº 41/2019, considerou cumpridas as
3 formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento
4 exercício de 2019, referente ao valor repassado de R\$ 2.452,00 (dois mil,
5 quatrocentos e cinquenta e dois reais), como a 1ª parcela, onde foram
6 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 3.065,00 (três mil e
7 sessenta e cinco reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
8 3.065,00 (três mil e sessenta e cinco reais), apurando para a entidade. Ainda resta
9 repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 613,00 (seiscentos e treze reais),
10 **DECIDIU** aprovar a prestação de contas referente ao Termo de Fomento,
11 exercício 2019, referente a realização do evento “Geração Fotovoltaica e
12 Sustentabilidade”, realizado no dia 03 de abril de 2019, promovido pela
13 Associação Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, no valor de R\$
14 2.452,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), como a 1ª parcela,
15 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 3.065,00
16 (três mil e sessenta e cinco reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi
17 de R\$ 3.065,00 (três mil e sessenta e cinco reais), apurando para a entidade.
18 Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 613,00 (seiscentos e
19 treze reais), consoante Deliberação COTC/SP nº 41/2019. (Decisão PL/SP nº
20 774/2019).

21

22 **Nº de Ordem 12** – Processo C-567/2018 – Associação dos Engenheiros e
23 Arquitetos de Sumaré (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
24 pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017
25 do Crea-SP:.....

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
28 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
29 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
30 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
31 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Engenharia,
32 Edificações e a Legislação Ambiental Aplicada”, realizado no período de 18 a 22
33 de fevereiro de 2019, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e
34 Tomada de Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 42/2019,
35 considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do
36 Termo de Fomento exercício de 2019, referente ao valor repassado de R\$
37 11.120,00 (onze mil e cento e vinte reais), como a 1ª parcela, onde foram
38 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 13.703,40 (treze mil,
39 setecentos e três reais e quarenta centavos), sendo que o valor final atestado pelo
40 Gestor foi de R\$ 13.703,40 (treze mil, setecentos e três reais e quarenta
41 centavos), apurando para a entidade prestação de contas exata. Ainda resta
42 repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 2.583,40 (dois mil, quinhentos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 oitenta e três reais e quarenta centavos), **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
2 referente ao Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização do evento
3 “Engenharia, Edificações e a Legislação Ambiental Aplicada”, realizado no período
4 de 18 a 22 de fevereiro de 2019, promovido pela Associação dos Engenheiros e
5 Arquitetos de Sumaré, no valor de R\$ 11.120,00 (onze mil e cento e vinte reais),
6 como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios no
7 valor de R\$ 13.703,40 (treze mil, setecentos e três reais e quarenta centavos),
8 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 13.703,40 (treze mil,
9 setecentos e três reais e quarenta centavos), apurando para a entidade prestação
10 de contas exata. Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$
11 2.583,40 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos),
12 consoante Deliberação COTC/SP nº 42/2019. (Decisão PL/SP nº 775/2019).

13

14 **Nº de Ordem 13** – Processo C-692/2018 V2 – Associação dos Engenheiros,
15 Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista (Convênio – prestação de contas) –
16 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato
17 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.....

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
20 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
21 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
22 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
23 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “I Seminário de
24 Engenharia do Valor Econômico Sustentável da Nova Alta Paulista”, realizado no
25 período de 29 de outubro a 03 de novembro de 2018, aprovado e encaminhado
26 pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da
27 Deliberação COTC/SP nº 43/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
28 conforme prestação de contas do Termo de Fomento exercício de 2018, referente
29 ao valor repassado de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), como a 1ª parcela,
30 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 35.618,26
31 (trinta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e seis centavos), sendo que o
32 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),
33 apurando para a entidade prestação superavitária em R\$ 618,26 (seiscentos e
34 dezoito reais e vinte e seis centavos). Ainda resta repassar a 2ª parcela à
35 entidade no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), **DECIDIU** aprovar a prestação
36 de contas referente ao Termo de Fomento, exercício 2018, referente a realização
37 do evento “I Seminário de Engenharia do Valor Econômico Sustentável da Nova
38 Alta Paulista”, realizado no período de 29 de outubro a 03 de novembro de 2018,
39 promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova
40 Alta Paulista, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), como a 1ª parcela,
41 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 35.618,26
42 (trinta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e seis centavos), sendo que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),
2 apurando para a entidade prestação superavitária em R\$ 618,26 (seiscentos e
3 dezoito reais e vinte e seis centavos). Ainda resta repassar a 2ª parcela à
4 entidade no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), consoante Deliberação
5 COTC/SP nº 43/2019. (Decisão PL/SP nº 776/2019).

6
7 **Nº de Ordem 14** – Processo C-589/2018 – Associação dos Engenheiros,
8 Arquitetos e Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igarapu do Tietê (Convênio
9 – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do
10 inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
13 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
14 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
15 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
16 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “ASSENAG – BB/IT
17 – Semana da Engenharia”, realizado no período de 22 a 24 de novembro de
18 2018, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de
19 Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 44/2019, considerou
20 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de
21 Fomento exercício de 2018, referente ao valor repassado de R\$ 2.553,12 (dois
22 mil, quinhentos e cinquenta e três reais e doze centavos), como a 1ª parcela,
23 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 3.221,40
24 (três mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta centavos), sendo que o valor final
25 atestado pelo Gestor foi de R\$ 3.191,40 (três mil, cento e noventa e um reais e
26 quarenta centavos), apurando para a entidade prestação superavitária em R\$
27 30,00 (trinta reais), pelo gestor. Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no
28 valor de R\$ 638,28 (seiscentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos),

29 **DECIDIU** aprovar a prestação de contas referente ao Termo de Fomento,
30 exercício 2018, referente a realização do evento “ASSENAG – BB/IT – Semana
31 da Engenharia”, realizado no período de 22 a 24 de novembro de 2018,
32 promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região
33 de Barra Bonita e Igarapu do Tietê, no valor de R\$ 2.553,12 (dois mil, quinhentos
34 e cinquenta e três reais e doze centavos), como a 1ª parcela, onde foram
35 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 3.221,40 (três mil,
36 duzentos e vinte e um reais e quarenta centavos), sendo que o valor final atestado
37 pelo Gestor foi de R\$ 3.191,40 (três mil, cento e noventa e um reais e quarenta
38 centavos), apurando para a entidade prestação superavitária em R\$ 30,00 (trinta
39 reais), pelo gestor. Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$
40 638,28 (seiscentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), consoante
41 Deliberação COTC/SP nº 44/2019. (Decisão PL/SP nº 777/2019).

42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 **Nº de Ordem 15** – Processo C-690/2018 – Associação dos Engenheiros,
2 Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista (Convênio – prestação de contas) –
3 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato
4 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
7 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
8 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
9 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
10 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “I Seminário de
11 Engenharia e Direito da Nova Alta Paulista”, realizado no período de 29 a 31 de
12 outubro de 2018, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e
13 Tomada de Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 45/2019,
14 considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do
15 Termo de Fomento exercício de 2018, referente ao valor repassado de R\$
16 28.000,00 (vinte e oito mil reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados
17 documentos comprobatórios no valor de R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e
18 seiscentos reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
19 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais), apurando para a entidade
20 prestação de contas com valor exato. Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade
21 no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), **DECIDIU** aprovar a
22 prestação de contas referente ao Termo de Fomento, exercício 2018, referente a
23 realização do evento “I Seminário de Engenharia e Direito da Nova Alta Paulista”,
24 realizado no período de 29 a 31 de outubro de 2018, promovido pela Associação
25 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista, no valor de R\$
26 28.000,00 (vinte e oito mil reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados
27 documentos comprobatórios no valor de R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e
28 seiscentos reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
29 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais), apurando para a entidade
30 prestação de contas com valor exato. Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade
31 no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), consoante Deliberação
32 COTC/SP nº 45/2019. (Decisão PL/SP nº 778/2019).

33

34 **Nº de Ordem 16** – Processo C-629/2018 V2 – Associação dos Engenheiros e
35 Arquitetos de Guarujá (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
36 pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017
37 do Crea-SP.-.....

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
40 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
41 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
42 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “I Workshop de
2 Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Demolição”, realizado
3 no período de 25 a 28 de fevereiro de 2019, aprovado e encaminhado pela
4 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da
5 Deliberação COTC/SP nº 46/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
6 conforme prestação de contas do Termo de Fomento exercício de 2019, referente
7 ao valor repassado de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), como a 1ª
8 parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
9 22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi
10 de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), apurando para a entidade prestação de
11 contas com valor exato. Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de
12 R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), **DECIDIU** aprovar a prestação de
13 contas referente ao Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização do
14 evento “I Workshop de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil e
15 Demolição”, realizado no período de 25 a 28 de fevereiro de 2019, promovido pela
16 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá, no valor de R\$ 17.600,00
17 (dezessete mil e seiscentos reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados
18 documentos comprobatórios no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais),
19 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil
20 reais), apurando para a entidade prestação de contas com valor exato. Ainda
21 resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e
22 quatrocentos reais), consoante Deliberação COTC/SP nº 46/2019. (Decisão
23 PL/SP nº 779/2019).

24
25 **Nº de Ordem 17** – Processo C-627/2018 – Associação dos Engenheiros,
26 Arquitetos e Agrônomos de Bertioga (Convênio – prestação de contas) – Processo
27 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato
28 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-.....

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
31 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
32 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
33 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
34 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Palestra –
35 Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030”, realizado no dia 08 de fevereiro de
36 2019, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de
37 Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 47/2019, considerou
38 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de
39 Fomento exercício de 2019, referente ao valor repassado de R\$ 6.400,00 (seis mil
40 e quatrocentos reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos
41 comprobatórios no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo que o valor final
42 atestado pelo Gestor foi de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), apurando para a entidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 prestação de contas com valor exato. Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade
2 no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), **DECIDIU** aprovar a
3 prestação de contas referente ao Termo de Fomento, exercício 2019, referente a
4 realização do evento “Palestra – Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030”,
5 realizado no dia 08 de fevereiro de 2019, promovido pela Associação dos
6 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga, no valor de R\$ 6.400,00 (seis
7 mil e quatrocentos reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados
8 documentos comprobatórios no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo que o
9 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), apurando para
10 a entidade prestação de contas com valor exato. Ainda resta repassar a 2ª parcela
11 à entidade no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), consoante
12 Deliberação COTC/SP nº 47/2019. (Decisão PL/SP nº 780/2019).

13

14 **Nº de Ordem 18** – Processo C-701/2018 – Crea-SP (Comissão para confirmação
15 dos estágios das obras das casas da engenharia e propositura acerca da
16 destinação dos imóveis e projetos) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos
17 termos do inciso XXVIII do artigo 9º do Regimento.-----

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
20 2019, apreciando o processo em referência, que trata dos trabalhos da Comissão
21 para confirmação dos estágios das obras das casas da engenharia e propositura
22 acerca da destinação dos imóveis e projetos; considerando que a Diretoria
23 apreciou o relatório final (conclusivo) da referida comissão; considerando ainda a
24 informação do Senhor Presidente quanto a reunião ocorrida com a Diretoria da
25 Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Fernandópolis, na qual
26 manifestaram o interesse em executar obra para construção de sede que
27 possibilite a instalação de unidade de atendimento, a partir de um novo projeto,
28 custeado pela própria associação, desde que ocorra uma concessão dos direitos
29 de uso pelo Crea-SP; e considerando o inciso IV do artigo 101 e o inciso XXVIII
30 do artigo 9º do Regimento, **DECIDIU** aprovar o relatório final (conclusivo) proposto
31 pela Comissão, tendo em vista que a medida visa a alienação de bem imóvel,
32 ainda que condicionado ao cumprimento de medidas processuais, como a
33 realização de perícia, mas anteriormente à alienação do bem imóvel, sejam as
34 associações dos municípios onde restou autorizada a alienação dos imóveis,
35 indagadas sobre eventual interesse no recebimento de concessão para
36 construção de sede que possibilite a instalação de unidade de atendimento,
37 mediante anuência do órgão municipal. (Decisão PL/SP nº 761/2019).

38

39 **Nº de Ordem 19** – Processo C-302/2019 – Crea-SP (Calendário do Grupo de
40 Trabalho “Atuação da Fiscalização do Crea-SP nas atividades de Trânsito”) –
41 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do
42 Regimento – Relator: Edson Navarro.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
3 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
4 desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do Crea-SP nas
5 atividades de Trânsito”; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a
6 instituição e composição do referido Grupo de Trabalho, conforme Decisão PL/SP
7 nº 584/2019; considerando a necessidade de homologação do calendário de
8 reuniões do GT, aprovado pela Diretoria com as seguintes datas: 17/05
9 (referendo), 28/06, 26/07 e 30/08/2019 – das 09h30 às 16h00, com intervalo de
10 01 (uma) hora para almoço – Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário de
11 reuniões do Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do Crea-SP nas
12 atividades de Trânsito” – exercício 2019, com as seguintes datas: 17/05
13 (referendo), 28/06, 26/07 e 30/08/2019 – das 09h30 às 16h00, com intervalo de
14 01 (uma) hora para almoço – Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 781/2019).

15

16 **Nº de Ordem 20** – Processo C-296/2019 – Crea-SP (Calendário do Grupo de
17 Trabalho “Atuação da Fiscalização do Crea-SP em referência à Lei do PMOC”) –
18 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do
19 Regimento – Relator: Edson Navarro.....

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
22 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
23 desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do Crea-SP em
24 referência à Lei do PMOC”; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a
25 instituição e composição do referido Grupo de Trabalho, conforme Decisão PL/SP
26 nº 586/2019; considerando a necessidade de homologação do calendário de
27 reuniões do GT, aprovado pela Diretoria com as seguintes datas: 17/05
28 (referendo), 25/06, 23/07 e 27/08/2019 – das 09h30 às 16h00, com intervalo de
29 01 (uma) hora para almoço – Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário de
30 reuniões do Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do Crea-SP em
31 referência à Lei do PMOC” – exercício 2019, com as seguintes datas: 17/05
32 (referendo), 25/06, 23/07 e 27/08/2019 – das 09h30 às 16h00, com intervalo de
33 01 (uma) hora para almoço – Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 782/2019).

34

35 **Nº de Ordem 21** – Processo C-299/2019 – Crea-SP (Calendário do Grupo de
36 Trabalho “Parcerias entre Crea-SP a Concessionárias para Fiscalização da
37 Atividade Profissional no Compartilhamento de Postes”) – Processo encaminhado
38 pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento – Relator: Edson
39 Navarro.....

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
42 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho “Parcerias entre Crea-SP e
2 Concessionárias para Fiscalização da Atividade Profissional no Compartilhamento
3 de Postes”; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição e
4 composição do referido Grupo de Trabalho, conforme Decisão PL/SP nº
5 579/2019; considerando a necessidade de homologação do calendário de
6 reuniões do GT, aprovado pela Diretoria com as seguintes datas: 17/05
7 (referendo), 27/06, 25/07 e 28/08/2019 – das 09h30 às 16h00, com intervalo de
8 01 (uma) hora para almoço – Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário de
9 reuniões do Grupo de Trabalho “Parcerias entre Crea-SP e Concessionárias para
10 Fiscalização da Atividade Profissional no Compartilhamento de Postes” –
11 exercício 2019, com as seguintes datas: 17/05 (referendo), 27/06, 25/07 e
12 29/08/2019 – das 09h30 às 16h00, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço –
13 Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 783/2019).

14

15 **Nº de Ordem 22** – Processo C-301/2019 – Crea-SP (Calendário do Grupo de
16 Trabalho “Manual Orientativo e ações de Fiscalização dos serviços de Engenharia
17 e Agronomia na área de Avaliações e Perícias”) – Processo encaminhado pela
18 Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento – Relator: Edson
19 Navarro.....

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
22 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
23 desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho “Manual Orientativo e ações de
24 Fiscalização dos serviços de Engenharia e Agronomia na área de Avaliações e
25 Perícias”; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição e
26 composição do referido Grupo de Trabalho, conforme Decisão PL/SP nº
27 580/2019; considerando a necessidade de homologação do calendário de
28 reuniões do GT, aprovado pela Diretoria com as seguintes datas: 17/05
29 (referendo), 26/06, 18/07 e 22/08/2019 – das 09h30 às 16h00, com intervalo de
30 01 (uma) hora para almoço – Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário de
31 reuniões do Grupo de Trabalho “Manual Orientativo e ações de Fiscalização dos
32 serviços de Engenharia e Agronomia na área de Avaliações e Perícias” –
33 exercício 2019, com as seguintes datas: 17/05 (referendo), 26/06, 18/07 e
34 22/08/2019 – das 09h30 às 16h00, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço –
35 Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 784/2019).

36

37 **Nº de Ordem 23** – Processo C-300/2019 – Crea-SP (Calendário do Grupo de
38 Trabalho “Atuação da Fiscalização do Crea-SP nas atividades de Recursos
39 Hídricos”) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e
40 182 do Regimento – Relator: Edson Navarro.....

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
2 desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do Crea-SP nas
3 atividades de Recursos Hídricos”; considerando que o Plenário do Crea-SP
4 aprovou a instituição e composição do referido Grupo de Trabalho, conforme
5 Decisão PL/SP nº 582/2019; considerando o Plenário do Crea-SP homologou o
6 calendário do referido grupo, conforme Decisão PL/SP nº 694/2019; considerando
7 que o Memorando nº 002/2019 – GTFARH trata da solicitação de alteração do
8 calendário de reuniões do GT, conforme segue: de 14 para 19/06, de 26 para
9 24/07 e de 23 para 21/08/2019, **DECIDIU** aprovar a alteração do calendário, datas
10 das reuniões, de 14 para 19/06, de 26 para 24/07 e de 23 para 21/08/2019 do
11 Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do Crea-SP nas Atividades de
12 Recursos Hídricos”. (Decisão PL/SP nº 785/2019).

13

14 **Nº de Ordem 24** – Processo C-476/2019 – Crea-SP (Instituição e Composição do
15 Grupo de Trabalho “Crea-SP e a atuação dos profissionais nas operações
16 portuárias”) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 172 e
17 175 do Regimento – Relator: Edson Navarro.....

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
20 2019, apreciando o processo em referência, que trata da instituição e composição
21 de Grupo de Trabalho; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e
22 Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tem a finalidade de fiscalizar o
23 cumprimento da legislação profissional, de acordo com o Sistema
24 CONFEA/CREA; considerando que as operações portuárias passam por um
25 processo de modificação em relação às atualizações tecnológicas; considerando
26 que o Porto de Santos, dito o maior porto do hemisfério sul, trabalha 24hs por dia,
27 durante todo o ano, movimentando atualmente 120 milhões de toneladas por ano,
28 com horizonte de dobrar esse número; considerando que é uma área em que as
29 atividades dos profissionais envolvem diretamente milhares de trabalhadores em
30 dezenas de terminais portuários, requerendo um olhar das diferentes modalidades
31 e, em particular da engenharia de segurança do trabalhador portuário, que está
32 diretamente relacionada ao exercício de profissionais habilitados e à fiscalização
33 das operações; considerando que o Crea-SP, por sua CCEST, realizou um
34 Workshop Nacional sobre o tema em Santos, no ano de 2010, a partir do qual foi
35 produzido o documento “Carta de Santos”, com o apoio da CCEST, Crea-SP,
36 Confea e entidades, obtendo-se resultados importantes; considerando que,
37 apesar de tantas ações, sucedem-se acidentes de grandes proporções,
38 notadamente incêndios em armazéns de granéis sólidos e granéis líquidos;
39 considerando o recente episódio do incêndio Alemoa, que teve repercussão
40 internacional e motiva uma série de aperfeiçoamentos; considerando que, pela
41 sua peculiaridade, são inúmeros os órgãos, entidades, empresas envolvidos nas
42 operações portuárias, aglutinar as discussões e levantamentos de dados é



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 fundamental para o sucesso desse trabalho; considerando que para dar
2 continuidade a ações que levem em conta conhecimentos técnicos e aplicados de
3 forma efetiva, bem como o elevado número de acidentes, mais de uma centena,
4 envolvendo trabalhadores em 2018; considerando a necessidade de reunir
5 profissionais de diversas modalidades com experiência profissional nas atividades
6 portuárias, para análise da legislação referente ao tema e discutir ações que
7 promovam a melhoria do desempenho e fiscalização das atividades da
8 engenharia de segurança no ambiente portuário; considerando a proposta de
9 instituição do grupo de trabalho “Crea-SP e a atuação dos profissionais nas
10 operações portuárias”, com a seguinte composição: Eng. Civ., Eng. Oper. Mec.
11 Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Aureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo, Eng. Agr.
12 Domingos Mariotti Tringali, Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos
13 Santos, Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Ernesto Henriques da Costa Júnior, Eng.
14 Eletric. e Eng. Seg. Trab. Newton Guenaga Filho e Eng. Ind. Eletr. e Eng. Seg.
15 Trab. Ricardo de Deus Carvalho; considerando a sugestão do local para
16 realização das reuniões, na sede do Crea-SP em Santos, com apoio de
17 funcionários da referida Unidade, considerando que todos os profissionais atuam
18 naquela cidade e o princípio da economicidade, **DECIDIU:** 1) aprovar a instituição
19 e composição do Grupo de Trabalho "Crea-SP e a atuação dos profissionais nas
20 operações portuárias" com seguintes membros: Eng. Civ., Eng. Oper. Mec. Maq.
21 Ferram. e Eng. Seg. Trab. Aureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo, Eng. Agr.
22 Domingos Mariotti Tringali, Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos
23 Santos, Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Ernesto Henriques da Costa Júnior, Eng.
24 Eletric. e Eng. Seg. Trab. Newton Guenaga Filho e Eng. Ind. Eletr. e Eng. Seg.
25 Trab. Ricardo de Deus Carvalho; 2) Aprovar como local para realização das
26 reuniões, a Sede do Crea-SP em Santos, com apoio de funcionários da referida
27 Unidade. (Decisão PL/SP nº 786/2019).

28

29 **Nº de Ordem 25** – Processo C-52/2019 – Comissão Permanente de Educação e
30 Atribuição Profissional (Composição de Comissão Permanente) – Processo
31 encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 132 do Regimento – Relator
32 Edson Navarro.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
35 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
36 desenvolvidas pela Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional
37 – exercício 2019; considerando que na constituição da Comissão Permanente de
38 Educação e Atribuição Profissional consta o Geol. Ronaldo Malheiros Figueira,
39 conforme Decisão PL/SP nº 10/2019; considerando a declaração do Conselheiro
40 Ronaldo Malheiros Figueira no sentido da sua impossibilidade de continuar como
41 membro representante da CAGE na CEAP; considerando o disposto no artigo 132
42 do Regimento: “Art. 132. Os membros das comissões permanentes que faltarem a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 três de suas sessões, sucessivas ou não, ou que se licenciarem por quatro de
2 suas reuniões, deverão ser substituídos ad referendum do Plenário.”;
3 considerando que o Memorando nº 010/19-CAGE trata da indicação de
4 substituição de Conselheiro representante da Câmara Especializada de Geologia
5 e Engenharia de Minas – CAGE como membro da Comissão Permanente de
6 Educação e Atribuição Profissional – CEAP; considerando a indicação da referida
7 Câmara do Conselheiro Alexandre Sayeg Freire como seu representante na
8 CEAP, na condição de titular, deixando de proceder a indicação de suplência, em
9 razão da indisponibilidade dos Conselheiros daquela Câmara por questões de
10 calendário, **DECIDIU** aprovar a substituição do Conselheiro Ronaldo Malheiros
11 Figueira pelo Conselheiro Alexandre Sayeg Freire como membro representante
12 da CAGE, na condição de titular, na Comissão Permanente de Educação e
13 Atribuição Profissional – exercício 2019. (Decisão PL/SP nº 787/2019).

14

15 **Nº de Ordem 26** – Processo C-54/2019 – Comissão Permanente de Ética
16 Profissional (Composição de Comissão Permanente) – Processo encaminhado
17 pela Diretoria, nos termos do artigo 132 do Regimento – Relator Edson Navarro.-.-

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
20 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
21 desenvolvidas pela Comissão Permanente de Ética Profissional – exercício 2019;
22 considerando que na constituição da Comissão Permanente de Ética Profissional
23 consta o Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, conforme Decisão PL/SP nº
24 5/2019; considerando a declaração do Conselheiro Ricardo Cabral de Azevedo no
25 sentido da impossibilidade de continuar como membro representante da CAGE na
26 CPEP; considerando o disposto no artigo 132 do Regimento: “Art. 132. Os
27 membros das comissões permanentes que faltarem a três de suas sessões,
28 sucessivas ou não, ou que se licenciarem por quatro de suas reuniões, deverão
29 ser substituídos ad referendum do Plenário.”; considerando que o Memorando nº
30 011/19-CAGE trata da indicação de substituição dos Conselheiros representantes
31 da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CAGE como
32 membros da Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP; considerando a
33 indicação da referida Câmara como seus representantes na CPEP, o Conselheiro
34 Edilson Pissato na condição de titular, e o Conselheiro Daniel Cardoso na
35 condição de suplente, **DECIDIU** aprovar a substituição do Conselheiro Ricardo
36 Cabral de Azevedo pelo Conselheiro Edilson Pissato na condição de membro
37 titular, e a indicação do Conselheiro Daniel Cardoso na condição de suplente,
38 como representantes da CAGE na Comissão Permanente de Ética Profissional –
39 exercício 2019. (Decisão PL/SP nº 788/2019).

40

41 **Nº de Ordem 27** – Processo C-55/2019 – Comissão Permanente Crea-SP Jovem
42 (Calendário de Comissão Permanente) – Processo encaminhado pela Diretoria,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento – Relator Edson Navarro.-.-.-.-.-
2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
4 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
5 desenvolvidas pela Comissão Permanente do Crea-SP Jovem – exercício 2019;
6 considerando que o Plenário do Crea-SP elegeu e empossou os membros da
7 CPCJ-2019, conforme Decisão PL/SP nº 12/2019; considerando que Plenário do
8 Crea-SP homologou o calendário da CPCJ-2019 com as seguintes datas: 16/04,
9 14/05, 18/06, 16/07, 13/08, 17/09, 15/10, 12/11 e 17/12/2019 às 10h na Sede
10 Angélica, conforme Decisão PL/SP nº 381/2019; considerando que o Memorando
11 nº 013/19-CPCJ trata da solicitação de alteração do horário das reuniões
12 ordinárias da CPCJ, passando das 10h para às 13h, a partir de junho de 2019,
13 **DECIDIU** aprovar a alteração do horário das reuniões ordinárias da Comissão
14 Permanente do Crea-SP Jovem, passando das 10h para às 13h, a partir de junho
15 de 2019. (Decisão PL/SP nº 789/2019).

16
17 **Nº de Ordem 29** – Processo F-2952/2005 V3 – Levefort Icoma Ltda. – Eng. Naval
18 Joel Rocha Soares (contratado) (Decisão PL/SP nº 791/2019); **Nº de Ordem 32** –
19 Processo F-3719/2014 – Meirelles & Meirelles Engenharia EIRELI – Eng. Mec.
20 José Adauto Bicudo de Paula (contratado) (Decisão PL/SP nº 794/2019); **Nº de**
21 **Ordem 66** – Processo F-2942/2017 – Renoar Ar Condicionado Ltda. – Eng. Mec.
22 Fábio Higashizima (contratado) (Decisão PL/SP nº 828/2019); **Nº de Ordem 78** –
23 Processo F-3606/2009 V2 – Totalmat Indústria e Comércio de Equipamentos
24 Hiperbáricos Ltda. – Eng. Ind. Mec. Aaron Curcio Cosme (contratado) (Decisão
25 PL/SP nº 839/2019); **Nº de Ordem 79** – Processo F-1652/2010 V2 – M. F. R.
26 Elevadores em Geral Ltda. – Tecg. Manut. Maq. Equip. Wilson Aparecido Inácio
27 (contratado) (Decisão PL/SP nº 840/2019); **Nº de Ordem 82** – Processo F-
28 1248/1998 V2 – Triex Comércio de Peças e Serviços Ltda. – Eng. Ind. Mec. e
29 Eng. Seg. Trab. Carlos Henrique Duque (contratado) (Decisão PL/SP nº
30 843/2019); **Nº de Ordem 86** – Processo F-178/2005 V2 – Arbitrans Transportes
31 Ltda. – Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Carlos Henrique Duque (contratado)
32 (Decisão PL/SP nº 847/2019); **Nº de Ordem 87** – Processo F-2650/2018 –
33 Carvalho & França Construções e Montagens Ltda. ME – Eng. Prod. Mec. João
34 Ricardo Filardi (sócio) (Decisão PL/SP nº 848/2019). **Nº de Ordem 35** – Processo
35 F-4453/2017 – Getter Comércio e Representações Ltda. EPP – Eng. Eletric.
36 Eletron. Eugênio José Gnecco (sócio) (Decisão PL/SP nº 797/2019); **Nº de**
37 **Ordem 36** – Processo F-4043/2017 – Sirley Assis Barbosa 88914470644 ME –
38 Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Sirley Assis Barbosa (sócio) (Decisão PL/SP nº
39 798/2019); **Nº de Ordem 39** – Processo F-1460/2017 – I. T. I. Transformadores
40 Ltda. – Eng. Eletric. Fábio Luís Urtado Rocha (contratado) (Decisão PL/SP nº
41 801/2019); **Nº de Ordem 42** – Processo F-12023/1999 V2 – Machado Comércio e
42 Instalações Elétricas Ltda. EPP – Eng. Contr. Autom. Fábio Henrique da Costa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Carmazen (contratado) (Decisão PL/SP nº 804/2019); **Nº de Ordem 43** –
 2 Processo F-4732/2017 – Promatec Soluções Elétricas Ltda. ME – Eng. Eletric.
 3 Rodrigo Roza (sócio) (Decisão PL/SP nº 805/2019); **Nº de Ordem 44** – Processo
 4 F-5058/2017 – M. A. de Toledo Informática ME – Eng. Comp. Henrique Franco de
 5 Souza (contratado) (Decisão PL/SP nº 806/2019); **Nº de Ordem 47** – Processo F-
 6 3670/2017 – Lima Projetos, Manutenção e Montagens EIRELI EPP – Eng. Eletric.
 7 Anderson de Souza Cotrim (contratado) (Decisão PL/SP nº 809/2019); **Nº de**
 8 **Ordem 48** – Processo F-1590/1985 – JR & JS Engenharia e Comércio Ltda. –
 9 Eng. Eletric. Ricardo Bussolan Juan (sócio) (Decisão PL/SP nº 810/2019); **Nº de**
 10 **Ordem 49** – Processo F-2696/2015 – SOMA Energias Renováveis Ltda. – Eng.
 11 Eletric. Afonso Celso Caldas Pacheco (sócio) (Decisão PL/SP nº 811/2019); **Nº de**
 12 **Ordem 50** – Processo F-4752/2012 – C-Ligue Telecomunicações Ltda. – Eng.
 13 Comp. Eliezer Valério Boni (contratado) (Decisão PL/SP nº 812/2019); **Nº de**
 14 **Ordem 51** – Processo F-18005/1993 – Martins & Pires Ltda. EPP – Eng. Eletric.
 15 Caio Fernando Alves da Silva (contratado) (Decisão PL/SP nº 813/2019). **Nº de**
 16 **Ordem 37** – Processo F-3578/2017 – Goes & Martins Engenharia Ltda. ME –
 17 Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Alex Martins (sócio) (Decisão PL/SP nº 799/2019).
 18 **Nº de Ordem 53** – Processo F-5140/2018 – Construtora Sorraz Ltda. – Eng. Civ.
 19 Carlos Augusto Sorraz (sócio) (Decisão PL/SP nº 815/2019); **Nº de Ordem 54** –
 20 Processo F-4996/2018 – CSA Engenharia EIRELI EPP – Eng. Civ. André Luiz do
 21 Amaral (sócio) (Decisão PL/SP nº 816/2019); **Nº de Ordem 55** – Processo F-
 22 4970/2018 – Almeida Nascimento Engenharia Ltda. – Eng. Civ. Adriana Almeida
 23 Nascimento Batista (sócia) (Decisão PL/SP nº 817/2019); **Nº de Ordem 59** –
 24 Processo F-1245/2001 – N&B Andrade Construtora Ltda. ME – Eng. Civ. Eduardo
 25 Nabi Andrade (contratado) (Decisão PL/SP nº 821/2019); **Nº de Ordem 60** –
 26 Processo F-3885/2009 V2 – Sul Americana Incorporadora e Construtora Ltda. –
 27 Eng. Civ. Joelisa Dias Nunes (contratada) (Decisão PL/SP nº 822/2019); **Nº de**
 28 **Ordem 61** – Processo F-3383/2014 – Rambla Projetos de Infraestrutura Ltda. –
 29 Eng. Civ. Joaquim Sebastião Viana (contratado) (Decisão PL/SP nº 823/2019); **Nº**
 30 **de Ordem 77** – Processo F-2779/2017 – Ravi Engenharia EIRELI EPP – Eng. Civ.
 31 Cristiana Furlan Caporrino (contratada) (Decisão PL/SP nº 838/2019). **Nº de**
 32 **Ordem 57** – Processo F-1633/2010 – Água Fácil Poços Artesianos EIRELI –
 33 Geol. Aglaé Barbosa (contratada) (Decisão PL/SP nº 819/2019). **Nº de Ordem 28**
 34 – Processo F-1991/2018 – Morati & Ferreira Ltda. ME – Eng. Mec. e Eng. Contr.
 35 Autom. Anderson Thiago Fernandes Tonon (contratado) (Decisão PL/SP nº
 36 790/2019); **Nº de Ordem 30** – Processo F-14269/2002 V2 – RS Comércio de
 37 Instalação de Postos de Serviços Ltda. – Eng. Prod. Mec. Diogo de Camargo
 38 Baldini (contratado) (Decisão PL/SP nº 792/2019); **Nº de Ordem 31** – Processo F-
 39 943/2014 – Júlio César Cavaleiro EIRELI EPP – Eng. Mec. Geraldo Pompeu Filho
 40 (contratado) (Decisão PL/SP nº 793/2019); **Nº de Ordem 33** – Processo F-
 41 1430/2014 – Multiaços Indústria e Comércio de Produtos Técnicos Ltda. – Eng.
 42 Mec. Eduardo Henrique Gremmelmayer (contratado) (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 795/2019); **Nº de Ordem 63** – Processo F-95/2018 – Millenniun Automação Ltda.
 2 – Eng. Mec. Sidney Cardoso da Silva (contratado) (Decisão PL/SP nº 825/2019);
 3 **Nº de Ordem 64** – Processo F-125/2007 V2 – A. S. C. Clayton Equipamentos de
 4 Vapor Ltda. EPP – Eng. Mec. Wilson Silva Mendes Júnior (contratado) (Decisão
 5 PL/SP nº 826/2019); **Nº de Ordem 80** – Processo F-1056/2009 – M. S. Rio Preto
 6 Serviços de Engenharia e Obras Ltda. – Eng. Mec. Luiz Carlos Fuziy (contratado)
 7 (Decisão PL/SP nº 841/2019); **Nº de Ordem 81** – Processo F-14114/2000 V2 –
 8 VBS Indústria, Comércio e Serviços Ltda. – Eng. Ind. Mec. Augusto Martins
 9 Peinado (contratado) (Decisão PL/SP nº 842/2019); **Nº de Ordem 83** – Processo
 10 F-898/1980 V2 – Engemasa Engenharia e Materiais Ltda. – Eng. Mec. Miguel
 11 Estevão de Avellar (empregado) (Decisão PL/SP nº 844/2019); **Nº de Ordem 84** –
 12 Processo F-16057/1999 – Refritec Refrigeração Técnica Ltda. – Eng. Mec. Luiz
 13 Carlos Fuziy (contratado) (Decisão PL/SP nº 845/2019); **Nº de Ordem 85** –
 14 Processo F-3662/2018 – Engemon In Engenharia e Montagem Industrial Ltda. ME
 15 – Eng. Mec. Gerson Rasera (contratado) (Decisão PL/SP nº 846/2019). **Nº de**
 16 **Ordem 34** – Processo F-4833/2017 – Dismotor Service Manutenção Elétrica Ltda.
 17 EPP – Eng. Eletric. Adriano da Silva Cardoso (contratado) (Decisão PL/SP nº
 18 796/2019); **Nº de Ordem 38** – Processo F-24098/1996 V2 – Direx do Brasil Ltda.
 19 – Eng. Eletric. Tiago Pereira Barbosa (contratado) (Decisão PL/SP nº 800/2019);
 20 **Nº de Ordem 40** – Processo F-3970/2009 – Hidro Elétrica Rei Ltda. EPP – Eng.
 21 Eletric. Márcio Donizete Scramin (contratado) (Decisão PL/SP nº 802/2019); **Nº de**
 22 **Ordem 41** – Processo F-21002/2003 V2 – Fluxion Eventos Ltda. ME – Eng.
 23 Eletric. Telmo Claudinei Machado (contratado) (Decisão PL/SP nº 803/2019); **Nº**
 24 **de Ordem 45** – Processo F-987/2018 – Grau Aquecimento do Plástico Ltda. –
 25 Eng. Eletric. Fábio Ribeiro Apolinário (contratado) (Decisão PL/SP nº 807/2019);
 26 **Nº de Ordem 46** – Processo F-597/2018 – Gdmais Produções Ltda. – Eng.
 27 Eletric. Eletron. Fábio Guedes Alexandre (contratado) (Decisão PL/SP nº
 28 808/2019); **Nº de Ordem 52** – Processo F-4969/2017 – Jefferson Solenoidbrás
 29 Ltda. – Eng. Eletric. Marcelo da Silva Oliveira (contratado) (Decisão PL/SP nº
 30 814/2019); **Nº de Ordem 68** – Processo F-1853/2018 – Fleetnet Serviço de
 31 Comunicação Multimídia Ltda. – Eng. Eletric. Heros Tavares Rodrigues
 32 (contratado) (Decisão PL/SP nº 829/2019); **Nº de Ordem 74** – Processo F-
 33 32073/2003 V2 – ELF – Comércio e Serviços Elétricos Ltda. EPP – Eng. Eletric. e
 34 Eng. Seg. Trab. José Lopes Motz e Eng. Eletric. Aparecido Anderson Rigão
 35 (contratados) (Decisão PL/SP nº 835/2019). **Nº de Ordem 58** – Processo F-
 36 30040/2002 V2 – Porto e Extração de Areia Três Coroas Ltda. – Eng. Minas João
 37 Paulo Martins de Souza (contratado) (Decisão PL/SP nº 820/2019). **Nº de Ordem**
 38 **62** – Processo F-3255/2011 V2 – Artshow Som e Iluminação Ltda. – Eng. Civ. Reli
 39 Júlio de Lima Toledo (contratado) (Decisão PL/SP nº 824/2019). **Nº de Ordem 70**
 40 – Processo F-5173/2018 – Severino, Severino & Cia. Ltda. – Eng. Agr. Orivaldo
 41 Donizeti dos Santos (contratado) (Decisão PL/SP nº 831/2019); **Nº de Ordem 71**
 42 – Processo F-4783/2018 – Yukaer Armazéns Gerais Ltda. – Eng. Agr. Renata



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Túlio Cezar (contratada) (Decisão PL/SP nº 832/2019). **Nº de Ordem 72** –
2 Processo F-5188/2018 – Amendomil Comércio e Exportação de Cereais Ltda. –
3 Eng. Alim. Aline Franciele Santos Rodrigues (contratada) (Decisão PL/SP nº
4 833/2019); **Nº de Ordem 73** – Processo F-1776/2008 – Icobam Indústria e
5 Comércio de Derivados de Bananas de Miracatu Ltda. – Eng. Alim. Sulamita
6 Bilezikdjian (contratada) (Decisão PL/SP nº 834/2019). **Nº de Ordem 75** –
7 Processo F-2708/2016 – AK Energia Ltda. – Eng. Mec. Henry José Novaes de
8 Campos (dupla – contratado – com prazo de revisão de 02 (dois) anos) e Eng.
9 Eletric. Klenyo Lucio da Silva (tripla – sócio – sem prazo de revisão) (Decisão
10 PL/SP nº 836/2019).

11

12 **Nº de Ordem 88** – Processo F-29012/1998 V3 – Japi Manutenção de Aeronaves
13 Ltda. (Requer registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da
14 alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Luiz Waldemar
15 Mattos Gehring.-----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
18 2019, apreciando o processo em referência, que trata de anotação de
19 responsável técnico na pessoa jurídica Japi Manutenção de Aeronaves Ltda.;
20 considerando que a empresa encontra-se registrada neste conselho e que em
21 03/03/2017 indicou o Técnico em Manutenção Aeronáutica Rafael das Neves
22 Braz, detentor das atribuições do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do
23 Decreto Federal 90.922 de 06/02/1985 e do disposto no Decreto Federal 4.560 de
24 30/12/2002, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação;
25 considerando que consta no processo, às fls. 394, cópia do Certificado de
26 Homologação de Empresa (C. H. E.) emitido pela ANAC, em nome da
27 interessada, o qual consigna a autorização para o estabelecimento de oficina de
28 manutenção aeronáutica dentro do Padrão C Classe 2 (manutenção,
29 modificações e/ou reparos em células de aeronaves de estrutura metálica com
30 peso máximo até 2730 Kg – helicópteros, ou 5670 Kg – avião), Padrão C Classe 4
31 (manutenção, modificações e/ou reparos em células de aeronaves de estrutura
32 metálica com peso acima 2730 Kg – helicópteros, ou 5670 Kg – avião), Padrão D
33 Classe 3 (manutenção, modificações e/ou reparos em motores de aeronaves à
34 turbinas) e Padrão E Classe 2 (manutenção, modificações e/ou reparos em
35 hélices de passo variável), Padrão F Classe 3 (manutenção, modificações e/ou
36 reparos em acessórios de aeronaves) e Padrão H Classe Única (serviços
37 especializados por tipo de serviço); considerando que a CEEMM ao analisar a
38 indicação, perante a legislação vigente, decidiu indeferi-la, conforme decisão
39 CEEMM/SP nº1317/2017, uma vez que o Técnico em Manutenção de Aeronaves,
40 não tem atribuições para tanto; considerando que, notificada em 19/12/2017 sobre
41 tal decisão a interessada entrou com recurso junto a plenária do CREA-SP;
42 considerando a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e
2 Agronomia, “Art. 3º – Compete ao ENGENHEIRO AERONÁUTICO – o
3 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a
4 aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e
5 equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade;
6 infraestrutura aeronáutica; operação, tráfego e serviços de comunicação de
7 transporte aéreo; seus serviços afins e correlatos”; considerando a Lei nº 5194/66,
8 “Art. 6º – Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro
9 agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa
10 jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da
11 ~~Arquitetura~~ e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do
12 Art. 8º desta Lei”; considerando que a Lei 13.639/18 que criou o CFT (Conselho
13 Federal dos Técnicos Industriais, bem como os Regionais), entrou em vigor a
14 partir de 26/03/18, portanto após o pedido de anotação do técnico como
15 responsável técnico pela empresa; considerando que a empresa é registrada no
16 CREA-SP; considerando, pelo exposto, que verificamos que a empresa registrada
17 no CREA-SP deve indicar um engenheiro com as atribuições elencadas na
18 legislação e que, devido a criação do CFT, não cabe a indicação do técnico a
19 partir de 26/03/2018, não cabendo a este Conselho analisar suas atribuições nem
20 mesmo de atribuir anotação a este profissional, **DECIDIU** pelo indeferimento do
21 recurso. Que a empresa providencie a indicação de um engenheiro legalmente
22 habilitado e registrado no CREA-SP, com atribuições do artigo 3º da Resolução
23 218/73 do Confea sob pena de notificação nos termos da Lei nº 5.194/66, art. 6º,
24 alínea “e”. (Decisão PL/SP nº 849/2019).

25

26 **Nº de Ordem 89** – Processo F-576/2015 – Nautimar Peças Náuticas Ltda. EPP
27 (Requer registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea
28 “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Luiz Waldemar Mattos
29 Gehring.....

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
32 2019, apreciando o processo em referência, que trata de anotação de responsável
33 técnico da pessoa jurídica Nautimar Peças Náuticas Ltda. EPP; considerando que
34 a empresa encontra-se registrada neste Conselho desde 02/03/2015, tendo como
35 responsável técnico o Técnico em Automação Industrial Fidelis Eugênio Stelet,
36 devendo esta proceder a indicação de um profissional engenheiro mecânico com
37 as atribuições do art. 12 e/ou engenheiro naval com atribuições do art. 15, ambos
38 da resolução 218 do Confea; considerando que em 1/12/2016 a empresa foi
39 notificada sobre a decisão da CEEMM, solicitou prorrogação de prazo e, não
40 atendendo ao prazo a fiscalização do CREA-SP instaurou em 22/12/2017 um
41 processo por infração a alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que em
42 09/01/2018 a empresa protocola manifestação contra a decisão da câmara e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 informa possuir em seu quadro técnico em mecânica industrial; considerando a
 2 Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das
 3 diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia,
 4 “Art. 12 – Compete ao engenheiro mecânico ou ao engenheiro mecânico e de
 5 automóveis ou ao engenheiro mecânico e de armamento ou ao engenheiro de
 6 automóveis ou ao engenheiro industrial modalidade mecânica: I – o desempenho
 7 das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos
 8 mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas;
 9 equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de
 10 produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de
 11 ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. (...) Art. 15 – Compete ao
 12 engenheiro naval: I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
 13 Resolução, referentes a embarcações e seus componentes; máquinas, motores e
 14 equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade;
 15 diques e porta-batéis; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte
 16 hidroviário; seus serviços afins e correlatos”; considerando que Lei nº 5194/66,
 17 “Art. 6º – Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro
 18 agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa
 19 jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da
 20 Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do
 21 art. 8º desta Lei”; considerando que a Lei 13.639/18 que criou o CFT (Conselho
 22 Federal dos Técnicos Industriais, bem como os Regionais), entrou em vigor a
 23 partir de 26/03/18, não cabendo a este Conselho analisar suas atribuições nem
 24 mesmo de atribuir anotação a este profissional; considerando, pelo exposto, que
 25 verificamos que a empresa registrada no CREA-SP deve indicar um engenheiro
 26 com as atribuições elencadas na legislação e que não é possível a indicação do
 27 técnico a partir de 26/03/2018; devido a criação do CFT não cabe a este conselho
 28 analisar suas atribuições nem mesmo de atribuir anotação a este profissional,
 29 **DECIDIU** pelo indeferimento do recurso. Que a empresa providencie a indicação
 30 de um engenheiro legalmente habilitado e registrado no CREA-SP, deve ser um
 31 Engenheiro Mecânico com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do
 32 Confea ou um Engenheiro Naval com atribuições do artigo 15 da Resolução
 33 218/73 do Confea sob pena de infração nos termos da Lei nº 5.194/66, art. 6º,
 34 alínea “e”. (Decisão PL/SP nº 850/2019).

35

36 **Nº de Ordem 91** – Processo PR-260/2018 – Eduardo Macelani Vidal (Requer
 37 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da
 38 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº
 39 5.194/1966 – Relator: Higinio Ercílio Rolim Roldão.-.....

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
 42 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019**

1 interrupção de registro do Engenheiro de Produção Mecânica Eduardo Macelani
2 Vidal, registrado neste Conselho desde 24/03/2017, com as atribuições do artigo
3 1º da Resolução nº 235/75, do Confea (fls. 08); considerando que, conforme
4 requerimento, protocolado em 05/02/2018, o interessado informa o motivo do
5 pedido: “NÃO EXERCE A PROFISSÃO” (fls. 02/03); considerando que, de acordo
6 com cópia da CTPS, o interessado tem o cargo de “Serralheiro Train I”, na
7 empresa Vent Lar Industria e Comércio Ltda. (fls. 05); considerando que a Chefia
8 da UGI Araraquara indefere o pedido (fls. 07), tendo a empresa Vent Lar Indústria
9 e Comércio apresentado Declaração no sentido de que o interessado exerce “o
10 cargo de Serralheiro Training I, com a principal atividade em operações de
11 máquinas e montagem de esquadrias de alumínio, não necessitando de formação
12 acadêmica, para o desempenho da função” (fls. 14); considerando que o processo
13 é encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica –
14 CEEMM que, em reunião de 21/06/2018, conforme Decisão CEEMM/SP nº
15 825/2018 (fls. 21/22), “DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do
16 Conselheiro Relator, pelo indeferimento da solicitação de interrupção de registro”
17 (fls. 18 a 20); considerando que, notificado do indeferimento do pedido (fls. 24),
18 em 01/02/2019 o interessado interpõe recurso ao Plenário (fls. 26), pelo qual
19 alega: “... estou tentando cancelar o registro no conselho desde fevereiro de 2018
20 sem sucesso até agora, meu pedido foi primeiramente indeferido, logo após foi
21 para decisão da câmara especializada de engenharia mecânica e metalúrgica e
22 também indeferida, só que foi com uma declaração da empresa onde trabalho
23 dizendo que a minha função não requer um registro no conselho para exercê-la,
24 de fato Serralheiro Training é a função mais baixa da empresa com salário de
25 nem dois salários mínimos, o chamado chão de fábrica ou pião e mesmo assim
26 foi indeferido meu pedido, agora chegou um valor que dificilmente vou conseguir
27 pagar (...) Quando tirei o registro foi para tentar um concurso público na Gás
28 Brasileiro, mas não consegui passar, sem trabalho consegui um cargo na
29 empresa VENT – LAR COMERCIO LTDA., neste cargo o mesmo necessário é
30 saber medir com trena, antes de indeferir outra vez, pelo menos vá ver minha
31 função chão de fábrica, desde já obrigado”; considerando que em 04/01/2019 a
32 Chefia da UGI Santo André encaminha o processo ao Plenário deste Regional,
33 para análise e parecer quanto à interrupção de registro do profissional (fls. 33);
34 considerando a legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194, de 1966: “Art. 1º – As
35 profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas
36 pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos
37 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
38 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos
39 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações
40 e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)
41 desenvolvimento industrial e agropecuário (...) Art. 7º – As atividades e atribuições
42 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019**

1 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
2 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou
3 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
4 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
5 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
6 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
7 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
8 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
9 especializada, industrial ou agropecuária. (...) Art. 45 – As Câmaras
10 Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregada de julgar e
11 decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas
12 especializações profissionais e infrações do Código de Ética.”; 2) Resolução nº
13 1.007, de 2003 do Confea: “Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao
14 profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às
15 seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema
16 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe
17 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo
18 concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área
19 abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em
20 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis
21 nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 07 de dezembro de 1977, em tramitação no
22 Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo
23 profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I
24 desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro
25 deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de
26 que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período
27 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do
28 registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de
29 Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em
30 execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro.”;
31 considerando a legislação exposta; considerando que o processo foi objeto de
32 análise e parecer com Decisão da Câmara Especializada de Engenharia
33 Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, que em reunião em reunião de 21 / 06 / 2018,
34 conforme Decisão CEEMM/SP nº 825/2018 (fls. 21/22), “DECIDIU aprovar, com
35 alterações, o parecer do Conselheiro Relator, PELO INDEFERIMENTO da
36 solicitação de interrupção de registro” (fls. 18 a 20); considerando a apresentação
37 de recurso da parte interessada (fls. 26) e que cabe à instância do Plenário a
38 apreciação; considerando que de acordo com pesquisa realizada (fls. 30), a CBO
39 – Classificação Brasileira de Ocupações do MTE – Ministério de Trabalho e
40 Emprego referente a este código descreve esta classificação 7224 como
41 trabalhadores de caldeiraria e serralheria e o registro em sua Carteira de Trabalho
42 as Folhas 05 com a CBO 7224-40 descrita como serralheiro, e que nas suas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Características de Trabalho descreve as Condições Gerais de Exercício –
2 Formação e Experiência necessárias para exercer a Função de Serralheiro
3 Training I, este Conselheiro Relator tem a votar o seguinte, **DECIDIU** pelo
4 deferimento do pedido, pelo motivo que a ocupação requer instrução mínima
5 equivalente ao Ensino Fundamental (antigo 1º grau completo) e sua
6 aprendizagem poderá se dar por intermédio de curso de qualificação profissional
7 de curta duração até 200 horas. (Decisão PL/SP nº 851/2019).

8
9 **Nº de Ordem 92** – Processo PR-146/2016 – Rafael de Lima Ferreira (Requer
10 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da
11 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº
12 5.194/1966 – Relator: Francisco Tadeu Notari.-.....

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
15 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
16 interrupção de registro do Engenheiro Eletricista Rafael de Lima Ferreira,
17 registrado neste Conselho desde 06/04/2010, com as atribuições dos artigos 8º e
18 9º da Resolução nº 218/73, do Confea (fls. 08-A); considerando que, pelo
19 requerimento, protocolado em 25/01/2016, o interessado informa o motivo do
20 pedido: “NÃO ESTAR UTILIZANDO” (fls. 02/03); considerando que a UGI solicita
21 as informações do cargo de COORDENADOR/CANAL INSTALADOR à empresa
22 GL Eletro Eletrônicos Ltda., atendida conforme fls. 15, onde consta: “Missão do
23 Cargo: Atuar no mercado de projetos e especificações (residenciais-terciárias-
24 industriais), sejam eles em indústrias, corporações, construtoras, distribuidores,
25 instaladoras, integradores e escritórios de projeto, de forma corporativa e
26 sinérgica com as equipes das Unidades de Negócios Pull, promovendo,
27 oferecendo, especificando e vendendo soluções Legrand e as respectivas
28 atribuições; considerando que, em razão das informações constantes do
29 documento apresentado, o Sr. Chefe da UGI Campinas indefere o pedido e
30 comunica ao profissional (fls. 18/19); considerando que o interessado protocola
31 pedido de revisão (fls. 21/22), “pois o RH da empresa enviou o perfil do cargo e
32 nele não há nenhum indício que eu assino projetos ou sou responsável pelo
33 mesmo. Pertencço à equipe comercial de vendas de nossas soluções, onde
34 prestamos suporte aos projetistas/engenheiros que assinam seus projetos
35 elétricos. Em nenhum momento sou responsável pelo projeto elétrico, somente
36 por vendas ...”; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
37 – CEEE, em reunião de 16/12/2016, conforme Decisão CEEE/SP nº 1128/2016
38 (fls. 28), “DECIDIU: pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro, uma
39 vez que no cargo de Consultor Técnico da empresa Legrand, o profissional
40 exerce as atividades de “promover, oferecer, especificar e vender as soluções
41 Legrand, que são relacionadas a produtos da área elétrica. Portanto, é necessária
42 a manutenção de seu registro neste Conselho.”; considerando que, notificado do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 indeferimento do pedido de interrupção (fls. 29), o interessado interpõe recurso ao
2 Plenário (fls. 32 a 36), onde alega: – “... fui promovido ao cargo de Coordenador
3 Canal Instalador não tendo mais a missão de promover e especificar as soluções
4 Legrand (Documento anexo – cópia da carteira de trabalho) (...) Aproveitando a
5 oportunidade, informo que tive uma nova promoção para Coordenador de
6 Marketing em 01/08/2016, sendo mais um motivo de interrupção do meu registro
7 do CREA-SP (Documento anexo).”; considerando que em 24/05/2017 a Chefia da
8 UGI São Bernardo do Campo encaminha o processo ao Plenário deste Regional
9 para análise e parecer quanto à interrupção de registro do profissional (fls. 37);
10 considerando a legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194, de 1966 – “Art. 1º – As
11 profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas
12 pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos
13 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
14 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos
15 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações
16 e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)
17 desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º – As atividades e
18 atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo
19 consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades
20 estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b)
21 planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas,
22 transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção
23 industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias,
24 perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e
25 ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e
26 serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
27 especializada, industrial ou agropecuária. (...) Art. 45 – As Câmaras
28 Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e
29 decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas
30 especializações profissionais e infrações do Código de Ética.”; 2) Resolução nº
31 1.007, de 2003 do Confea – “Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao
32 profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às
33 seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema
34 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe
35 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo
36 concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área
37 abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em
38 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis
39 nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 07 de dezembro de 1977, em tramitação no
40 Sistema Confea/Crea.”; considerando, conforme fl. 46, a Empresa GL Eletro
41 Eletrônicos LTDA., apresentou o perfil de cargo do profissional, onde consta que
42 apesar de estar desenvolvendo atividades na área de marketing, há necessidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 de curso de Engenharia Elétrica/Produção/Mecânica (EDUCAÇÃO – N – nível
2 necessário), **DECIDIU** pelo indeferimento da interrupção do registro neste
3 Conselho. (Decisão PL/SP nº 852/2019).

4
5 **Nº de Ordem 93** – Processo PR-14321/2018 – Priscilla Scardelato (Requer
6 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da
7 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº
8 5.194/1966 – Relator: Fátima Aparecida Blockwitz.-.....

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
11 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
12 interrupção de registro da Engenheira de Alimentos Priscilla Scardelato, registrada
13 neste Conselho desde 12.01.2007, com atribuições do art. 19, da Resolução nº
14 218/73, do CONFEA (fls. 09); considerando que, conforme requerimento,
15 protocolado em 19/03/2018, a interessada informa o motivo do pedido: “já estou
16 cadastrada no CRQ por exigência da vigilância sanitária e também conforme
17 declaração da empresa Abatedouro de Aves Califórnia Ltda.” (fls. 03/04);
18 considerando que, de acordo com cópia da CTPS, às fls. 07, a interessada exerce
19 o cargo de ANALISTA DE CONTROLE DE QUALIDADE, na empresa Abatedouro
20 de Aves Califórnia Ltda., desde 10/07/2012; considerando que, após solicitar e
21 receber a descrição das atividades desenvolvidas pela interessada (fls. 17 e 18),
22 a chefia da UGI indefere o pedido de interrupção de registro (fls. 19);
23 considerando que, notificada do indeferimento do pedido (fls. 20), a interessada
24 protocola defesa (fls. 21/22), pela qual alega, em síntese, que sua atividade está
25 ligada à análise química da qualidade de alimentos, portanto, vinculada ao
26 Conselho Regional de Química. Que não tem amparo legal a sobreposição de
27 fiscalização, uma pelo CREA-SP, outra pelo CRQ-SP, outra pelo CRQ-SP,
28 sujeitando o profissional a dupla contribuição pela mesma licenciatura;
29 considerando que, submetido à apreciação da Câmara Especializada de
30 Engenharia Química, em reunião de 27/09/2018, conforme Decisão CEEQ/SP nº
31 353/2018 (fls. 31/32), esta “DECIDIU pelo indeferimento da interrupção de registro
32 da Engenheira de Alimentos Priscilla Scardelato.”; considerando que, notificada
33 do indeferimento do pedido pela CEEQ (fls. 34), a interessada interpõe recurso ao
34 Plenário (fls. 35 a 38), pelo qual reafirma, em síntese, que sua atividade está
35 ligada à análise química da qualidade de alimentos, portanto, vinculada ao
36 Conselho Regional de Química. Que não tem amparo legal a sobreposição da
37 fiscalização, uma pelo CREA-SP, outra pelo CRQ-SP, sujeitando o profissional a
38 dupla contribuição pela mesma licenciatura. Acrescenta que é subordinada a
39 médico veterinário que é o responsável técnico da empresa, o qual tem exercício
40 vinculado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, que não tem qualquer
41 vínculo ao CREA-SP; considerando que junta, à fls. 38, cópia de declaração da
42 empresa Abatedouro de Aves Califórnia Ltda., onde constam as funções exercidas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 pela interessada, já apresentada por ocasião da defesa apreciada pela CEEQ;
2 considerando que, em 22/01/2019 o processo é encaminhado ao Plenário para
3 apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008 do
4 CONFEA (fls. 39); considerando o recurso impetrado pela interessada Engenheira
5 de Alimentos Priscila Scardelato, a descrição das funções da interessada, fls. 38 e
6 verificando o parecer do Engenheiro de Alimentos Marcelo Alexandre Prado, fls.
7 29 e 30, entendemos que as funções exercidas são atividades típicas da
8 Engenharia de Alimentos, **DECIDIU**, ratificando a decisão da CEEQ nº 353/2018,
9 pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira de Alimentos Priscilla
10 Scardelato. (Decisão PL/SP nº 853/2019).

11

12 **Nº de Ordem 94** – Processo PR-8614/2017 – Erik Forti Degasperi (Certidão de
13 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e
14 CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
15 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: João Fernando Custódio
16 da Silva e Rafael Henrique Gonçalves.....

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
19 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
20 anotação de curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos e
21 certidão para assunção de serviços de determinação das coordenadas dos
22 vértices definidores dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
23 Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR
24 (fls. 03 a 07); considerando que o Engenheiro Ambiental Erik Forti Degasperi,
25 CREA 5069494065, apresentou certificado de Especialização em
26 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos – Lato sensu, de 364h
27 (trezentas e sessenta e quatro horas), concluído em 2016, emitido pela FATEP –
28 Faculdade de Tecnologia de Piracicaba (fl. 04); considerando o Artigo nº 29, da
29 Resolução 1007/2003: “Art. 29 A Carteira de Identidade Profissional conterá o
30 título do profissional, anotado de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais do
31 Sistema de Informações Confea/Crea (SIC) instituída por resolução específica.
32 Parágrafo único: Além do título correspondente ao curso que deu origem ao seu
33 registro, o profissional registrado pode requerer a inclusão em sua Carteira de
34 Identidade Profissional de outros títulos obtidos em cursos de nível superior ou
35 médio, desde que o respectivo diploma encontre-se anotado no SIC.”;
36 considerando que foram atendidas as exigências do Artigo nº 48, da Resolução
37 1007/2003: “Art. 48 No caso de anotação de curso de pós-graduação stricto
38 sensu ou lato sensu realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser
39 instruído com: I – diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o
40 caso; e II – histórico escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas
41 cursadas e da duração total do curso. § 1º Os documentos em língua estrangeira,
42 legalizados pela Autoridade Consular brasileira, devem ser traduzidos para o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 vernáculo, por tradutor público juramentado. § 2º A instrução e a apreciação do
2 requerimento de anotação de curso de pós-graduação devem atender aos
3 procedimentos e ao trâmite previstos nesta Resolução. § 3º A anotação de curso
4 de pós-graduação somente será efetivada após a anotação no SIC do respectivo
5 diploma ou certificado. § 4º O título do profissional será anotado no SIC de acordo
6 com o título indicado no diploma ou no certificado.”; considerando o artigo 11 da
7 Resolução nº 1007/03 do CONFEA, com nova redação dada pelo artigo 1º da
8 Resolução nº 1016/06 do CONFEA, estabelece que: “Art. 11 A câmara
9 especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências
10 profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de
11 diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios
12 estabelecidos em resolução específica.”; considerando que a Decisão PL nº
13 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os
14 casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,
15 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e
16 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus
17 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,
18 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo
19 Plenário do Regional.”; considerando o inciso V e parágrafos 1º e 2º do artigo 3º
20 da Resolução 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 3º Para efeito da atribuição de
21 atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os
22 diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea,
23 consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: V – pós-graduação
24 lato sensu (especialização). § 1º Os cursos regulares de formação profissional
25 nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e
26 cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos e atividades,
27 competências e campos de atuação profissional. § 2º Os níveis de formação
28 profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos
29 reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no
30 Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto.”;
31 considerando o artigo 6º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 6º A
32 atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas
33 leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do
34 previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.”;
35 considerando o artigo 7º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA e respectivo
36 parágrafo 2º: “Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de
37 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
38 fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo CREA aos
39 profissionais registrados adimplentes, mediante a análise do projeto pedagógico
40 de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro,
41 nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com
42 aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à
2 atribuição requerida. § 2º A extensão da atribuição é permitida entre as
3 modalidades do mesmo grupo profissional.”; considerando que o processo foi
4 examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e
5 pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma
6 favorável à anotação do curso no SIC do profissional, bem como pela emissão de
7 certidão de inteiro teor consignando as atribuições necessárias ao
8 desenvolvimento da atividade de georreferenciamento de imóveis rurais e
9 urbanos (Decisões CEEA/SP nº 175/2018 e CEEC/SP nº 344/2019); considerando
10 todo o exposto, **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós
11 Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos
12 – “Lato Sensu” no registro profissional do Engenheiro Ambiental Erik Forti
13 Degasperi e a concessão das atribuições profissionais para promover a assunção
14 de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
15 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
16 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR,
17 com expedição da Certidão de Inteiro Teor por ele solicitada. (Decisão PL/SP nº
18 854/2019).

19

20 **Nº de Ordem 95** – Processo PR-409/2018 – José Marco Mendes Pariz (Certidão
21 de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA
22 e CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da
23 alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: João Fernando
24 Custódio da Silva e Patrícia Barboza da Silva.....

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
27 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
28 anotação de curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos e
29 certidão para assunção de serviços de determinação das coordenadas dos
30 vértices definidores dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
31 Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR
32 (fls. 03 a 07); considerando que o Engenheiro Ambiental José Marco Mendes
33 Pariz, CREA 5069502915, apresentou certificado de Especialização em
34 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos – Lato sensu, de 400h
35 (quatrocentas horas), concluído em 2017, emitido pela UNILINS – Centro
36 Universitário de Lins (fl. 04); considerando o Artigo nº 29, da Resolução
37 1007/2003: “Art. 29 A Carteira de Identidade Profissional conterá o título do
38 profissional, anotado de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema
39 de Informações Confea/Crea (SIC) instituída por resolução específica. Parágrafo
40 único: Além do título correspondente ao curso que deu origem ao seu registro, o
41 profissional registrado pode requerer a inclusão em sua Carteira de Identidade
42 Profissional de outros títulos obtidos em cursos de nível superior ou médio, desde



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 que o respectivo diploma encontre-se anotado no SIC.”; considerando que foram
2 atendidas as exigências do Artigo nº 48, da Resolução 1007/2003: “Art. 48 No
3 caso de anotação de curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu
4 realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com: I –
5 diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso; e II – histórico
6 escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas e da
7 duração total do curso. § 1º Os documentos em língua estrangeira, legalizados
8 pela Autoridade Consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo, por
9 tradutor público juramentado. § 2º A instrução e a apreciação do requerimento de
10 anotação de curso de pós-graduação devem atender aos procedimentos e ao
11 trâmite previstos nesta Resolução. § 3º A anotação de curso de pós-graduação
12 somente será efetivada após a anotação no SIC do respectivo diploma ou
13 certificado. § 4º O título do profissional será anotado no SIC de acordo com o
14 título indicado no diploma ou no certificado.”; considerando o artigo 11 da
15 Resolução nº 1007/03 do CONFEA, com nova redação dada pelo artigo 1º da
16 Resolução nº 1016/06 do CONFEA, estabelece que: “Art. 11 A câmara
17 especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências
18 profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de
19 diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios
20 estabelecidos em resolução específica.”; considerando que a Decisão PL nº
21 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os
22 casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,
23 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e
24 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus
25 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,
26 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo
27 Plenário do Regional.”; considerando o inciso V e parágrafos 1º e 2º do artigo 3º
28 da Resolução 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 3º Para efeito da atribuição de
29 atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os
30 diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea,
31 consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: V – pós-graduação
32 lato sensu (especialização). § 1º Os cursos regulares de formação profissional
33 nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e
34 cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos e atividades,
35 competências e campos de atuação profissional. § 2º Os níveis de formação
36 profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos
37 reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no
38 Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto.”;
39 considerando o artigo 6º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 6º A
40 atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas
41 leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do
42 previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 considerando o artigo 7º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA e respectivo
2 parágrafo 2º: “Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de
3 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
4 fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo CREA aos
5 profissionais registrados adimplentes, mediante a análise do projeto pedagógico
6 de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro,
7 nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com
8 aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,
9 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à
10 atribuição requerida. § 2º A extensão da atribuição é permitida entre as
11 modalidades do mesmo grupo profissional.”; considerando que o processo foi
12 examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e
13 pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma
14 favorável à anotação do curso no SIC do profissional, bem como pela emissão de
15 certidão de inteiro teor consignando as atribuições necessárias ao
16 desenvolvimento da atividade de georreferenciamento de imóveis rurais e
17 urbanos (Decisões CEEA/SP nº 173/2018 e CEEC/SP nº 347/2019); considerando
18 todo o exposto, **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós
19 Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos
20 – “Lato Sensu” no registro profissional do Engenheiro Ambiental José Marco
21 Mendes Pariz e a concessão das atribuições profissionais para promover a
22 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
23 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
24 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
25 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, com expedição da Certidão de Inteiro Teor
26 por ele solicitada. (Decisão PL/SP nº 855/2019).

27
28 **Nº de Ordem 96** – Processo PR-335/2018 – Marcelle Roberta de Castro (Certidão
29 de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA
30 e CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
31 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Ricardo Cabral de
32 Azevedo.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
35 2019, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação da
36 Engenheira Agrônoma Marcelle Roberta de Castro, de emissão de Certidão de
37 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, tendo em vista a conclusão do curso de
38 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais “Lato Sensu” (fls.
39 02/03); considerando que a profissional se encontra registrada neste Conselho
40 desde 05/09/2017, com as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73, do
41 Confea, sem prejuízo às do Decreto 23.196/33 (fls. 10); considerando, conforme
42 cópia do Certificado e Histórico Escolar, que o Curso de Especialização em

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019**

1 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” foi realizado na Faculdade
2 de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no período de 08/07/2016 a
3 03/03/2017, com carga horária de 480 h/aulas (fls. 04/04-verso); considerando
4 que, apresentada a documentação necessária, o processo foi apreciado pela
5 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, conforme Decisão
6 CEEA/SP nº 142/2018 (fls. 18 a 20) a qual, após análise: “DECIDIU: Aprovar o
7 parecer do relator, em atendimento aos princípios constitucionais da Legalidade e
8 Segurança Jurídica e, em face da inobservância do § 3º do artigo 7º da Resolução
9 nº 1073/08, do Confea, que autoriza a extensão de atribuições entre Grupos
10 somente no caso de cursos stricto sensu: 1 – Pelo deferimento do requerimento
11 da anotação de curso realizado pela interessada; 2 – Pelo indeferimento da
12 concessão de atribuições à interessada, em razão do citado curso, para fins de
13 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
14 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
15 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
16 Nacional – CNIR; 3 – Pelo encaminhamento à Câmara Especializada de
17 Agronomia.”; considerando que, na sequência, o processo foi apreciado pela
18 Câmara Especializada de Agronomia a qual, conforme Decisão CEA/SP nº
19 305/2018 (fls. 26 a 28), após análise, decidiu: “DECIDIU: Pela anotação nos
20 assentamentos da profissional Engenheira Agrônoma Marcelle Roberta de Castro
21 o Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais “Lato
22 Sensu”, bem como a emissão da Certidão de Inteiro Teor à interessada, para
23 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.”; considerando que, em
24 29/10/2018 o processo é encaminhado pela Chefia da UGI Bauru ao Plenário do
25 CREA-SP para análise e manifestação (fls. 29); considerando a legislação
26 pertinente: 1) Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de
27 Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências – “Art.
28 46 – São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os
29 pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público,
30 das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região”; 2) Resolução
31 1.007/03 do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os
32 modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá
33 outras providências – “Art. 11. A câmara especializada competente atribuirá o
34 título, as atividades e as competências profissionais em função da análise da
35 qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os
36 procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica.”; 3)
37 Resolução 218/73 do Confea, que discrimina atividades das diferentes
38 modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia – “Art. 25 –
39 Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe
40 competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada
41 caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo
42 outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 modalidade”; 4) Decisão Plenária do Confea, PL-2087/04 – “O Plenário do Confea
2 (...) DECIDIU: 1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2)
3 Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para
4 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
5 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
6 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de
7 cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos
8 de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem
9 que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas
10 ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
11 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
12 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
13 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
14 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
15 às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais
16 que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão
17 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
18 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
19 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara
20 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
21 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.
22 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
23 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos
24 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
25 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
26 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
27 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
28 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução
29 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
30 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
31 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
32 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
33 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
34 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
35 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
36 Operação – nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
37 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
38 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de
39 junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo – da área específica (art.
40 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;
41 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível
42 Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária
 2 mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta
 3 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII.
 4 Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que
 5 tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão
 6 plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à
 7 presente decisão”; 5) Decisão Plenária do Confea – PL-1347/08: “O Plenário do
 8 Confea (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as
 9 atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis
 10 Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que
 11 cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-
 12 graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos
 13 discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, e que cumpriu a
 14 totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360
 15 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2
 16 dessa mesma decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional
 17 comprovar que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as
 18 disciplinas listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a
 19 necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em
 20 que os profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
 21 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou
 22 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
 23 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,
 24 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e
 25 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
 26 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
 27 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
 28 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de
 29 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente
 30 e, por fim, pelo Plenário do Regional.”; considerando a Decisão PL-1347/08, do
 31 Confea, e a Instrução nº 2522/11 deste Crea, para os casos em que os
 32 profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
 33 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
 34 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
 35 serão apreciados pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura,
 36 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo
 37 Plenário do Regional; considerando a informação às fls. 30/31; considerando que
 38 o processo foi objeto de análise e parecer, com Decisões divergentes das
 39 Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura – CEEA (fls. 18 a 20) e
 40 da Câmara Especializada de Agronomia – CEA (fls. 26 a 28); considerando a PL-
 41 2217/2018 do Confea, que esclarece que a necessidade de cursos strictu sensu,
 42 para este tipo de atribuição, se refere apenas a atribuições exclusivas de uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 determinada modalidade, o que claramente não é o caso, **DECIDIU** pela anotação
2 de curso solicitada, e pela emissão da Certidão de Inteiro Teor à interessada, para
3 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº
4 856/2019).
5
6 **Nº de Ordem 97** – Processo SF-994/2015 – Silver Gate Empreendimentos Ltda.
7 (Decisão PL/SP nº 857/2019); **Nº de Ordem 98** – Processo SF-1963/2015 –
8 Edinaldo da Silva Sampaio (Decisão PL/SP nº 858/2019); **Nº de Ordem 99** –
9 Processo SF-2400/2015 – Edson Aparecido Assoni (Decisão PL/SP nº 859/2019);
10 **Nº de Ordem 100** – Processo SF-2495/2013 – Adilson Luiz de Oliveira (Decisão
11 PL/SP nº 860/2019); **Nº de Ordem 101** – Processo SF-1177/2012 – Adnilton
12 Nascimento (Decisão PL/SP nº 861/2019). **Nº de Ordem 103** – Processo SF-
13 177/2015 – Osvaldo Hudson Rodrigues (Decisão PL/SP nº 862/2019). **Nº de**
14 **Ordem 104** – Processo SF-1913/2015 – Sandro Inácio Botelho Cubas (Decisão
15 PL/SP nº 863/2019). **Nº de Ordem 105** – Processo SF-1901/2015 – Brink Holding
16 e Participações Ltda. (Decisão PL/SP nº 864/2019); **Nº de Ordem 106** – Processo
17 SF-538/2014 – Fernando Oliveira Cambuhy Informática ME (Decisão PL/SP nº
18 865/2019); **Nº de Ordem 107** – Processo SF-212/2016 – Quality Clima Ar
19 Condicionado Ltda. ME (Decisão PL/SP nº 866/2019); **Nº de Ordem 108** –
20 Processo SF-2114/2014 – Proteto Arquitetura e Engenharia Ltda. (Decisão PL/SP
21 nº 867/2019); **Nº de Ordem 109** – Processo SF-661/2015 – Gemman
22 Incorporação e Construção Ltda. (Decisão PL/SP nº 868/2019); **Nº de Ordem 110**
23 – Processo SF-2222/2017 – Nautimar Peças Náuticas Ltda. (Decisão PL/SP nº
24 869/2019); **Nº de Ordem 111** – Processo SF-102/2015 – TRC da Silva ME
25 (Decisão PL/SP nº 870/2019); **Nº de Ordem 112** – Processo SF-39/2013 – Coengi
26 Engenharia Elétrica e Automação Ltda. (Decisão PL/SP nº 871/2019); **Nº de**
27 **Ordem 113** – Processo SF-320/2012 – Equilibrium Segurança e Medicina do
28 Trabalho S/S Ltda. (Decisão PL/SP nº 872/2019); **Nº de Ordem 114** – Processo
29 SF-2491/2015 – Global Iluminação Ltda. (Decisão PL/SP nº 873/2019); **Nº de**
30 **Ordem 115** – Processo SF-1618/2015 – D. A. N. Construtora EIRELI EPP
31 (Decisão PL/SP nº 874/2019); **Nº de Ordem 116** – Processo SF-721/2016 – Moya
32 Engenharia, Projetos e Consultoria Ltda. (Decisão PL/SP nº 875/2019); **Nº de**
33 **Ordem 117** – Processo SF-1100/2017 – S. A. da Silva Obras de Arte Especiais
34 EPP (Decisão PL/SP nº 876/2019); **Nº de Ordem 118** – Processo SF-1606/2015 –
35 Bruno Donizeti Reschini & Cia. Ltda. ME (Decisão PL/SP nº 877/2019); **Nº de**
36 **Ordem 119** – Processo SF-2408/2015 – Warme do Brasil Instrumentação e
37 Automação Industrial Ltda. (Decisão PL/SP nº 878/2019); **Nº de Ordem 120** –
38 Processo SF-1139/2017 – Oxicamp Equipamentos Industriais Ltda. (Decisão
39 PL/SP nº 879/2019). **Nº de Ordem 122** – Processo SF-71/2017 – Blevé
40 Tecnologia em Controle de Incêndios Ltda. (Decisão PL/SP nº 880/2019); **Nº de**
41 **Ordem 123** – Processo SF-1524/2013 – Condor Eletrodeposição de Metais Ltda.
42 (Decisão PL/SP nº 881/2019). **Nº de Ordem 124** – Processo SF-208/2015 – Roda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Muk Transportes e Locações Ltda. EPP (Decisão PL/SP nº 882/2019); **Nº de**
 2 **Ordem 125** – Processo SF-1421/2017 – Cerâmica Cezaretto Ltda. EPP (Decisão
 3 PL/SP nº 883/2019); **Nº de Ordem 126** – Processo SF-2083/2015 – Grademaxx
 4 Indústria e Comércio de Grades EIRELI (Decisão PL/SP nº 884/2019); **Nº de**
 5 **Ordem 127** – Processo SF-410/2015 – SS Extintores São Carlos Ltda. ME
 6 (Decisão PL/SP nº 885/2019); **Nº de Ordem 128** – Processo SF-272/2016 – Pricol
 7 do Brasil Componentes Automotivos Ltda. (Decisão PL/SP nº 886/2019). **Nº de**
 8 **Ordem 131** – Processo SF-191/2016 – Poly – Hidrometalúrgica Ltda. (Decisão
 9 PL/SP nº 889/2019); **Nº de Ordem 132** – Processo SF-2055/2015 – Casalecchi
 10 Móveis Ltda. (Decisão PL/SP nº 890/2019). **Nº de Ordem 133** – Processo SF-
 11 2225/2016 – Supermix Concreto S/A (Decisão PL/SP nº 891/2019); **Nº de Ordem**
 12 **134** – Processo SF-2226/2016 – Supermix Concreto S/A (Decisão PL/SP nº
 13 892/2019); **Nº de Ordem 135** – Processo SF-2227/2016 – Supermix Concreto S/A
 14 (Decisão PL/SP nº 893/2019); **Nº de Ordem 136** – Processo SF-2228/2016 –
 15 Supermix Concreto S/A (Decisão PL/SP nº 894/2019); **Nº de Ordem 137** –
 16 Processo SF-2349/2016 – Supermix Concreto S/A (Decisão PL/SP nº 895/2019);
 17 **Nº de Ordem 138** – Processo SF-821/2015 – Lando Rizzo da Silva Bianchi
 18 (Decisão PL/SP nº 896/2019); **Nº de Ordem 139** – Processo SF-310/2016 –
 19 Cláudio Maia Greggio (Decisão PL/SP nº 897/2019); **Nº de Ordem 140** –
 20 Processo SF-2493/2013 – Alex Wiesel Neuburger (Decisão PL/SP nº 898/2019).
 21 **Nº de Ordem 141** – Processo SF-3057/2016 – Wagner Pereira Pinheiro (Decisão
 22 PL/SP nº 899/2019).

23

24 **Nº de Ordem 129** – Processo SF-1370/2010 – Oligom-Tec Indústria e Comércio
 25 Ltda. (Apuração de atividades) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos
 26 do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Sérgio Ricardo Lourenço.-.-.-.

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
 29 2019, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no
 30 art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, conforme AI nº 3563/2014, de 26/09/2014, em
 31 face da pessoa jurídica Oligom-Tec Indústria e Comércio Ltda., que interpôs
 32 recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEQ/SP nº 188/2016, da
 33 Câmara Especializada de Engenharia Química que, em reunião de 28/07/2016
 34 “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator constante às fls. 101 a 102,
 35 com a seguinte redação: Pela regularização do registro da interessada no CREA-
 36 SP conforme a Lei Federal nº 5.194, de 1966, e Resolução CONFEA 1008/2004.
 37 Pela manutenção do AI nº 3563/2014.” (fls. 103); considerando que a interessada
 38 fora autuada, uma vez que “sem possuir registro no CREA-SP, apesar de
 39 orientada e notificada, e constituída para realizar atividades privativas de
 40 profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREAs, vem desenvolvendo as
 41 atividades de Comércio e embalagem de adesivos, selantes e
 42 impermeabilizantes.” (fls. 87); considerando que, notificada da manutenção do AI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 (fls. 104), em 26/01/2017 a interessada interpõe recurso ao Plenário deste
2 Conselho, conforme fls. 111 a 117, alegando, em resumo: "... a empresa-
3 requerente possui atividade básica própria da área química, no fracionamento,
4 embalagem e distribuição de produtos químicos; apenas compram, fracionam e
5 comercializam produtos e não faz nenhum tipo de aplicação, prestação de
6 serviços ou outros serviços. A empresa já se encontra regularmente registrada
7 perante o Conselho Regional de Química da IV Região, bem como, perante este,
8 já mantém responsável técnico por sua atividade preponderante, conforme
9 documentação anexa. (...) Tais atividades estão enquadradas na lei nº 2.800/56,
10 arts. 27 e 28, Decreto nº 5.452/43 (CLT), legalidade que ampara o registro da
11 empresa no CRQ-IV. (...) Portanto, a empresa encontra-se legalmente registrada
12 no conselho competente, de acordo com a sua atividade básica, não sendo lícita
13 a exigência de um segundo registro por parte do CREA-SP, ex vi do disposto no
14 artigo 1º da lei 6.839/80."; considerando que apresenta, às fls. 113 a 117, cópia
15 dos Certificados de Anotação de Responsabilidade Técnica do CRQ-IV em nome
16 da interessada; considerando que o processo é encaminhado para análise do
17 Plenário (fl. 119); considerando que os dispositivos legais: 1) Lei Federal nº
18 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e
19 Engenheiro Agrônomo; 2) Resolução nº 218/1973 do Confea, discrimina
20 atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e
21 Agronomia; 3) Lei Federal nº 6.839/1980, dispõe sobre o registro de empresas
22 nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; 4) Resolução nº 336/1989
23 do Confea, dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais
24 de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; 5) Resolução nº 1.008/2004 do Confea,
25 que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos
26 processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que o objeto
27 social constante na Junta Comercial do Estado de São Paulo da empresa é
28 "Fabricação de adesivos e selantes; comércio varejista de produtos saneantes
29 domissanitários" e a descrição da atividade econômica principal é 20.91-6-00-
30 Fabricação de adesivos e selantes, constante no Cadastro Nacional da Pessoa
31 Jurídica; considerando que o recurso impetrado pela interessada (fls. 111 a 117)
32 tem como sustentação o fato relativo à existência de registro da empresa junto ao
33 Conselho Regional de Química (CRQ-IV), e que possui como "atividade básica
34 própria da área química, no fracionamento, embalagem e distribuição ...";
35 contudo as atividades e objeto descrito nos documentos referem-se à
36 "fabricação", atividade está corroborada com a confrontação do catálogo da
37 empresa (fl. 24), no qual consta explicitamente o texto "Fabricamos e distribuimos
38 uma linha completa de resinas ..."; considerando que a Anotação de
39 Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CRQ-IV tem como objeto a
40 atividade de "análise química" do profissional indicado, para que seja responsável
41 pelas atividades da área química (fls. 116 e 117); considerando, isto posto, que é
42 patente que as atividades relativas à "análise química das atividades da área



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 química” são afetas à fiscalização pelo CRQ-IV, destarte as atividades “de
2 fabricação na área química” devem ser realizadas por profissional habilitado
3 registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), bem como a
4 empresa que atua nesta área; considerando, assim, face ao objeto e atuação da
5 empresa em tela é necessário que esteja registrada e indique profissional
6 habilitado para responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades de “fabricação”,
7 detentor das atribuições profissionais relativas à Resolução 218/1973, artigo 17
8 ou equivalente, **DECIDIU** 1) pela manutenção do Auto de Infração nº 3563/2014,
9 em decorrência da infração ao preconizado pelo Artigo 59 da Lei 5.194/1966, 2)
10 pela obrigatoriedade da empresa registrar-se neste Regional e indicar
11 responsável técnico com atribuições compatíveis às atividades de fabricação
12 desenvolvidas (Resolução 218/1973, artigo 17 ou equivalente). (Decisão PL/SP nº
13 887/2019).

14

15 **Nº de Ordem 142** – Processo SF-2025/2016 – Adriana Amorim Canejo (Apuração
16 de atividades) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da Resolução nº
17 1.007/2003 do Confea e da alínea “d” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
18 Relator: Nunziante Graziano.-.....-

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
21 2019, apreciando o processo em referência, que trata de apuração de atividades,
22 em razão da solicitação de interrupção de registro requerida pela Eng. Química
23 Adriana Amorim Canejo, registrada neste Conselho desde 24/06/2014, que
24 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEQ/SP nº
25 231/2017, da Câmara Especializada de Engenharia Química que, em reunião de
26 27/07/2017, “DECIDIU ... pelo indeferimento da interrupção de registro da Eng.
27 Química Adriana Amorim Canejo, por ser necessário o conhecimento da área
28 técnica em Engenharia Química para exercer sua função.” (fls. 29); considerando
29 que a interessada havia apresentado o Requerimento de Baixa de Registro
30 Profissional em 11/07/2014, pelo qual justificava: “meu emprego não exige título
31 profissional de área abrangida pelo sistema Confea/Crea.” (fls. 04/04-verso);
32 considerando que às fls. 10 e 22 constam declarações da empresa Accenture do
33 Brasil Ltda., no sentido de que a interessada é sua funcionária desde 19/05/2014,
34 ocupando o cargo de ANALISTA, e descrevendo suas atividades e a qualificação
35 profissional necessária; considerando que, notificada do indeferimento do pedido
36 (fls. 30), em 06/11/2017 a interessada interpõe recurso ao Plenário deste
37 Conselho, conforme fls. 33 a 36, pelo qual manifesta seu entendimento que, tendo
38 em vista o que consta no art. 7º da Lei nº 5.194/66, suas atividades não
39 competem às atribuições definidas pela legislação de um engenheiro;
40 considerando que apresenta nova declaração da empresa, onde consta que
41 realiza as seguintes atividades: “identificação de fontes de valor para ajudar os
42 clientes a utilizarem novas tecnologias emergentes em seus contextos de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019**

1 negócios, via o “novo IT”, Organização Multi-Velocidade em TI, Gestão de
2 portfólio, Análise de performance de TI e a sua efetividade; avaliação de novos
3 entrantes (Start Ups); orientar os clientes sobre potenciais aquisições de
4 tecnologia e as suas respectivas integrações; definição de uma “Jornada de
5 Plataforma” e novas arquiteturas para redução efetiva de custos e vantagens
6 competitivas. Como por exemplo: modernização do portfólio de aplicação,
7 economia via APIs, modelos “as a Service”, segurança cibernética, Internet das
8 Coisas (IoT), e Arquitetura Digital de TI; desenho de uma Nova Geração de TI
9 (Modelo Operacional Digital); suporte na organização de uma cultura digital nas
10 organizações de clientes, criando caminhos rápidos para experimentação e
11 inovação; criação de medidas de sucesso para as novas iniciativas de tecnologia
12 nos clientes; planejamento e avaliação de casos de valor aos clientes; desenho
13 de roadmaps transformacionais para os clientes; avaliação de investimentos
14 direcionados por tecnologias, situações de carve out, e/ou integração (via, por
15 exemplo: M&A); considerando que às fls. 37-verso e 40 consta o
16 encaminhamento do processo ao Plenário deste CREA-SP para análise e
17 deliberação, conforme disposto na Resolução nº 1.008/04, do Confea;
18 considerando a legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194/66: “(...) Art. 7º – As
19 atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
20 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
21 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista
22 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,
23 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
24 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
25 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
26 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
27 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
28 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único –
29 Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer
30 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art.
31 8º- As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do
32 artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
33 habilitadas.”; 2) Resolução nº 1007/03, do Confea: “(...) Art. 30. A interrupção do
34 registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua
35 profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as
36 obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano
37 do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida
38 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido
39 exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não
40 conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de
41 Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 07 de dezembro de
42 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário
2 próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de
3 interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir
4 enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua
5 formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de
6 interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da
7 inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a
8 serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou
9 visou seu registro. Art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o
10 órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da
11 documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente.
12 Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas
13 nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. (...)
14 Art. 37. Constatado, durante o período de interrupção do registro, o exercício de
15 atividades pelo profissional, este ficará sujeito à autuação por exercício ilegal da
16 profissão e demais cominações legais aplicáveis, cabendo ao Crea suspender a
17 interrupção do registro de imediato, por perda de direito. Parágrafo único. Ao
18 profissional autuado caberá o pagamento de anuidade a partir da data da
19 constatação da infração.”; considerando a Resolução 218/73 que discrimina
20 atividades das diferentes modalidades profissionais da engenharia, em especial o
21 Art. 17 sobre as competências do engenheiro químico e de suas atividades
22 profissionais; Considerando a declaração da empresa referente às atividades e
23 funções executadas pela interessada no exercício da função laboral;
24 Considerando que a empresa é devidamente registrada neste conselho CREA-SP
25 e de que seu objeto social declarado requer como responsável técnico
26 profissional ligado apenas à área de engenharia elétrica vinculado à CEEE e para
27 tal, a empresa atende à exigência por meio de profissional devidamente
28 qualificado e habilitado para a função; considerando que este relator entende que
29 a profissional não exerce nenhuma atividade profissional correlata à sua
30 atribuição legal como engenheira química, **DECIDIU** pelo deferimento do pedido
31 de interrupção de registro. (Decisão PL/SP nº 900/2019).

32

33 **Nº de Ordem 143** – Processo SF-72/2015 – João Vitor da Rosa Santos
34 (Apuração de atividades) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da
35 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “d” do artigo 34 da Lei Federal nº
36 5.194/1966 – Relator: Andréa Cristiane Sanches.....

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
39 2019, apreciando o processo em referência, que trata de apuração de atividades
40 em decorrência de requerimento de interrupção de registro do Engenheiro
41 Químico João Vitor da Rosa Santos, registrado neste Conselho desde
42 28/08/2008, com as atribuições do artigo 17 da Resolução nº 218/73 do Confea



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 (fls. 09); considerando que, pelo requerimento, protocolado em 13/01/2015, o
2 interessado informa o motivo do pedido: “pelas minhas atividades atuais na
3 empresa onde eu trabalho, necessito somente do registro no Conselho Regional
4 de Química, onde já tenho o registro ativo nº 04364063 (fls. 02); considerando
5 que, conforme cópia da CTPS (fls. 06) o interessado atua no cargo de Engenheiro
6 de Processos PL na empresa Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda. desde
7 16/07/2012; considerando que, de acordo com a informação às fls. 16, o
8 profissional exerce as seguintes atividades: “desenvolvimento de estudos de
9 processos (redução de custos operacionais, melhoria de qualidade, redução de
10 tempos de ciclo, redução de consumo de utilidades, aumento de capacidade,
11 cálculos de equipamentos, preparar dossiê dos novos projetos acompanhamento
12 de todas as etapas até *start up*); motivação de estudos envolvendo equipes
13 operacionais, técnicos e engenheiros com proposição de melhorias; participar de
14 reuniões de segurança de processos (Hazop. Análise de Modificações); animar
15 grupos de melhoria; atuar junto com a área em Engenharia da Rhodia como
16 interface dos projetos; acompanhar ensaios de fabricação para implementação de
17 novos produtos e melhoria nos processos atuais; prestar assistência técnica a
18 produção, atuando na identificação e correção dos desvios dos parâmetros de
19 controle de processo de qualidade; desenvolver novos produtos e os processos
20 de produção, além de promover a inovação tecnológica dentro da organização”;
21 considerando que a Câmara especializada de Engenharia Química – CEEQ, em
22 reunião de 7/2/2017 conforme decisão CCEQ/SP nº 50/2017 (fls. 27/28),
23 “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator constante às fls. 26, pelo
24 indeferimento do pedido de interrupção do registro do interessado”; considerando
25 que, notificado do indeferimento do pedido de interrupção (fls. 29), o interessado
26 interpõe recurso ao Plenário (fls. 30/31), no sentido de: “Gostaria de solicitar não
27 apenas a interrupção mas o cancelamento do meu registro no CREA, pois minha
28 área de atuação é da QUÍMICA e já possuo registro ativo no CRQ (nº 04364063),
29 sendo que os profissionais não podem ser obrigados a possuir registro em mais
30 de um conselho de profissão, provocando a bitributação. (...) Além disso gostaria
31 que meu registro fosse cancelado não apenas interrompido conforme mencionado
32 por vocês na carta que recebi em 21/03/2017”; considerando que apresenta cópia
33 da sua carteira de registro no CRQ, juntada às fls. 31; considerando que em
34 10/04/2017 a chefia da UGI Santo André encaminha o processo ao Plenário do
35 Crea-SP, para a área de decisão quanto à interrupção do Registro do Profissional;
36 considerando o pedido de cancelamento de registro apresentado pelo interessado
37 após a Decisão CCEQ/SP nº 50/2017 (fls. 27/28) sob a alegação de que as
38 atividades desempenhadas na empresa em que trabalha necessita apenas do
39 registro no Conselho Regional de Química; considerando que o interessado
40 apresentou em seu recurso (fls. 30/31) registro ativo no Conselho Regional de
41 Química – CRQ; considerando que o interessado apresentou Cópia da Carteira
42 de Trabalho e Previdência Social (fls. 06) onde consta função de Engenheiro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Processos; considerando as informações detalhadas sobre as atividades
 2 exercidas pelo profissional acima indicado, encaminhada pela Empresa Rhodia
 3 Poliamida e Especialidades Ltda., (fls. 16), as quais incluem a prestação de
 4 assistência técnica na produção, atuando na identificação e correção dos desvios
 5 dos parâmetros de controle do processo e qualidade, desenvolver novos produtos
 6 e os processos de produção, além de promover a inovação tecnológica dentro da
 7 organização; considerando que a Lei Federal nº 5194/1966 determina as
 8 atribuições dos profissionais da categoria os requisitos adiante articulados: “Art. 7º
 9 – As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
 10 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
 11 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista
 12 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,
 13 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
 14 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
 15 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
 16 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
 17 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
 18 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.”; considerando que
 19 o interessado pleiteou recurso alegando o não exercício das atividades típicas do
 20 CREA, bem como a bitributação inserida pelos conselhos de química e
 21 engenharia, **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de cancelamento de registro
 22 pleiteado no Recurso interposto, amparado nas informações do registro no cargo
 23 de Engenheiro de Processos e informações emitidas pela Divisão de Recursos
 24 Humanos da Empresa, bem como as legislações acima elencadas, as quais
 25 indicam que as atividades do interessado se inserem nas atribuições de
 26 competência do CREA. (Decisão PL/SP nº 901/2019).

27

28 **Nº de Ordem 144** – Processo SF-893/2016 – Nádia Lea Santin (Análise
 29 Preliminar de Denúncia) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da
 30 Resolução nº 1.002/2002 do Confea e da alínea “d” do artigo 34 da Lei Federal nº
 31 5.194/1966 – Relator: José Geraldo Baião.....

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
 34 2019, apreciando o processo em referência, que trata de denúncia, apresentada
 35 pela Sra. Silmara Maria Pompermayer Santos, à fl. 04, contra a Eng. Civ. Nádia
 36 Lea Santin, sobre irregularidades nas obras de execução de sua residência,
 37 situada em Piracicaba – SP, e que ocasionaram diversos problemas como
 38 infiltrações, rachaduras e etc.; considerando que a Decisão nº 2371/2017 da
 39 CEEC – Câmara Especializada de Engenharia Civil, às fls. 24 e 25, em reunião
 40 realizada em 29/11/2017, “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, à
 41 fl. 23, pelo não acatamento da denúncia e arquivamento do processo”;
 42 considerando que em 17/01/2018, a interessada foi notificada, à fl. 26, pelo Ofício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 nº 602/2018, da decisão da CEEC, quanto ao arquivamento do processo e que
2 poderia apresentar recurso ao Plenário, no prazo de 60 (sessenta) dias;
3 considerando que, em 08/03/2018, em resposta ao arquivamento, a denunciante
4 interpõe recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 30 a 58, em que
5 anexa, a cópia do Laudo de Vistoria Técnica, às fls. 31 a 58, elaborado pelo Eng.
6 Civ. Delair SC. Bortoletto, Creasp nº 060104787-5, datado de 13/07/2017, que
7 atesta as irregularidades objeto da denúncia e propõe soluções para o tratamento
8 das anomalias (trincas), revisão na estrutura do telhado, no tipo de calha e
9 número de condutores; considerando que a denunciante também informa que em
10 julho de 2017, a Engenheira Nádia Lea Santin iniciou os reparos da casa e se
11 comprometeu a finalizar no prazo de um mês, o que não ocorreu, informando
12 ainda, que as obras pararam, restando ainda diversos serviços a serem
13 executados; considerando os registros, à fl. 60, indicam a existência de mais 2
14 (dois) processos SF contra a Eng. Civ. Nadia Lea Santini; considerando que em
15 02/04/2018, a UGI de Piracicaba encaminha o processo ao Plenário para ser
16 julgado em grau de recurso; considerando os dispositivos legais pertinentes: 1)
17 Resolução nº 1.008/2004, do Confea: “(...) Art. 2º Os procedimentos para
18 instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a
19 infração, por meio dos seguintes instrumentos: I – denúncia apresentada por
20 pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; (...) Art. 3º A denúncia
21 deve ser protocolizada no Crea e instruída, no mínimo, com as seguintes
22 informações: I – identificação do denunciante, pessoa física ou jurídica, incluindo
23 endereço residencial ou comercial completo e número do Cadastro de Pessoas
24 Físicas – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e II –
25 provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado. (...) Art.
26 6º Sempre que possível, à denúncia ou ao relatório de fiscalização devem ser
27 anexados documentos que caracterizam a infração e a abrangência da atuação
28 da pessoa física ou jurídica na obra, serviço ou empreendimento, a saber: I –
29 cópia do contrato social da pessoa jurídica e de suas alterações; II – cópia do
30 contrato de prestação do serviço; III – cópia dos projetos, laudos e outros
31 documentos relacionados à obra, ao serviço ou ao empreendimento fiscalizado;
32 IV – fotografias da obra, serviço ou empreendimento; V – laudo técnico pericial; VI
33 – declaração do contratante ou de testemunhas; ou VII – informação sobre a
34 situação cadastral do responsável técnico, emitido pelo Crea. (...) Art. 21. O
35 recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao
36 Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam
37 julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser
38 requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o
39 processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma
40 objetiva e legalmente fundamentada”; 2) Resolução nº 1.002/2002, de 26 de
41 novembro de 2002, do Confea – Adota o Código de Ética Profissional da
42 Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Meteorologia e dá outras providências; 3) Instrução nº 2559 – Dispõe sobre
2 procedimentos para a tramitação de denúncias e de processo Ético-Disciplinar no
3 Crea-SP: “(...) Art. 12. Não acatada a denúncia pela Câmara Especializada, o
4 processo será restituído pelo Departamento de Apoio ao Colegiado – DAC à
5 Unidade de Atendimento do Crea-SP, onde foi instaurado, conforme Modelo nº 2
6 desta Instrução, para dar conhecimento da decisão às partes interessadas, com
7 Aviso de Recebimento – AR, conforme Modelo nº 3 desta Instrução. Parágrafo
8 único. Da decisão de não acatamento da denúncia pela Câmara Especializada
9 caberá recurso ao Plenário do Crea-SP.”; considerando a legislação indicada, com
10 destaque para o inciso V da Resolução nº 1.008/2004, do Confea; considerando a
11 Decisão da CEEC/SP nº 2374/2017, às fls. 24 e 25, que aprova o parecer do
12 Conselheiro relator pelo não acatamento da denúncia; considerando que, no
13 recurso apresentado, o Laudo de Vistoria Técnica, às fls. 31 a 58, atesta as
14 irregularidades objeto da denúncia e propõe soluções para o tratamento das
15 anomalias (trincas), revisão na estrutura do telhado, no tipo de calha e número de
16 condutores; considerando que há o registro de outros casos de denúncia prévia e
17 de apuração de irregularidades envolvendo a profissional denunciada, **DECIDIU:**
18 1) aprovar o acatamento da denúncia apresentada pela Sra. Silmara Maria
19 Pompermayer Santos, à fl. 04; 2) encaminhar o processo à Comissão
20 Permanente de Ética Profissional deste Regional para que proceda a oitiva da
21 Eng. Civ. Nádia Lea Santin, sobre as irregularidades apontadas pela denunciante
22 e objeto do Laudo de Vistoria Técnica, por haver indícios de infração ao inciso IV,
23 do Art. 8º da Resolução nº 1.002/02, do Confea; c) dar prosseguimento ao
24 Processo, em conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do
25 CONFEA. (Decisão PL/SP nº 902/2019).

26

27 **Nº de Ordem 146** – Processo C-350/2019 – Crea-SP (Composição do Comitê
28 Gestor do Convênio firmado entre o Crea-SP e o Ministério Público do Estado de
29 São Paulo – MPSP) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso
30 XIV do artigo 9º do Regimento – Relator: Edson Navarro.....

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
33 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Comitê Gestor do
34 Convênio firmado entre o Crea-SP e o Ministério Público do Estado de São Paulo
35 – MPSP; considerando a Decisão D/SP nº 088/2019 que “Aprova a Constituição
36 do “Comitê Gestor” do Convênio firmado entre o Crea-SP e o Ministério Público
37 do Estado de São Paulo – MPSP”; considerando a Decisão PL/SP nº 598/2019
38 que “Aprova a constituição do Comitê Gestor do Convênio firmado entre o Crea-
39 SP e o Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP”, conforme proposto
40 pelo Departamento de Projetos Especiais, e dá outras providências; considerando
41 que a Portaria nº 40/2019 “Dispõe sobre a constituição e atribuições do Comitê
42 Gestor do Convênio firmado entre o Crea-SP e o MPSP”, com os seguintes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 membros: Conrado Rodrigues Segalla, Eng. Civ. Lenita Secco Brandão, Eng.
2 Oper. Mec. Gilmar Vigiodri Godoy, Eng. Amb. Luiz Augusto de Freitas Nazari e
3 Eng. Civ. Luis Chorilli Neto; considerando o Plano de Trabalho e o Calendário de
4 Reuniões do Comitê Gestor do Convênio firmado entre o Crea-SP e o Ministério
5 Público do Estado de São Paulo – MPSP; considerando que, apesar dos Comitês
6 não serem previstos e normatizados pelo Regimento do Crea-SP, por correlação
7 com os Grupos de Trabalho, e em conformidade com o inciso III do art. 180 e art.
8 68 do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU:** 1) Aprovar a composição do “Comitê
9 Gestor do Convênio firmado entre o Crea-SP e o Ministério Público do Estado de
10 São Paulo – MPSP”, com os seguintes membros: Conrado Rodrigues Segalla,
11 Eng. Civ. Lenita Secco Brandão, Eng. Oper. Mec. Gilmar Vigiodri Godoy, Eng.
12 Amb. Luis Augusto de Freitas Nazari e Eng. Civ. Luis Chorilli Neto. 2) Aprovar o
13 calendário de reuniões, conforme segue: 11/06 (referendo), 19/06, 31/07, 28/08,
14 25/09, 30/10, 27/11 e 04/12/2019, às 10h00. (Decisão PL/SP nº 762/2019).

15

16 **Nº de Ordem 147** – Processo C-57/2019 – Crea-SP (Composição do Comitê de
17 Comunicação de Marketing – CCM) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos
18 termos do inciso XIV do artigo 9º do Regimento – Relator: Edson Navarro.-.-.-.-.-.

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
21 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Comitê de Comunicação
22 de Marketing do Crea-SP; considerando o item 1 da Decisão D/SP nº 089/2019,
23 que “aprova que o Sr. Presidente institua novos comitês, mediante justificativa, e
24 posteriormente a essa instituição, seja o fato encaminhado a essa Diretoria e
25 Plenário para convalidação do ato ...”; considerando a Decisão PL/SP nº 598/2019
26 que “Aprova a constituição do “Comitê Gestor do Convênio firmado entre o Crea-
27 SP e o Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP”, conforme proposto
28 pelo Departamento de Projetos Especiais, e dá outras providências”;
29 considerando a Deliberação CCM Crea-SP nº 006/2019, que deliberou pela
30 indicação de 2 (dois) novos membros para compor o referido Comitê ainda no
31 exercício de 2019, sendo um representante da Superintendência de Fiscalização
32 – SUPFIS, o Gerente da 2ª Região, Eng. Valdir Zarpelon Júnior, e um
33 representante do Departamento de Eventos – DEVE, a Gerente de Eventos,
34 Amanda Moreira Bezerra, **DECIDIU** aprovar a indicação dos 2 (dois) novos
35 membros para compor o Comitê de Comunicação de Marketing do Crea-SP ainda
36 no exercício de 2019, sendo o representante da Superintendência de Fiscalização
37 – SUPFIS, o Gerente da 2ª Região, Eng. Valdir Zarpelon Júnior, e o representante
38 do Departamento de Eventos – DEVE, a Gerente de Eventos, Amanda Moreira
39 Bezerra. (Decisão PL/SP nº 763/2019).

40

41 **Nº de Ordem 148** – Processo C-349/1983 V4 – Crea-SP (Criação de escritório de
42 apoio a fiscalização) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

- 1 inciso XIII do artigo 9º do Regimento.-----
- 2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
4 2019, apreciando o processo em referência, que trata de criação de escritório de
5 apoio a fiscalização; considerando as informações técnicas apresentadas, da qual
6 destaca-se o número de profissionais e empresas no município de Santos,
7 pertencente à GRE 4 e propõe a criação na estrutura auxiliar da inspetoria de
8 Santos a UPS – Santos que fica subordinada à UGI – Santos, que funcionará na
9 Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos; considerando o
10 encaminhamento da Sra. Superintendente de Fiscalização no qual manifesta
11 expressa ciência e acordo com o proposto; considerando o art. 44 da Lei
12 5.194/66, e os dispositivos constantes dos artigos 5º, inciso V; artigo 101, incisos
13 VI e VII; artigo 114 e artigo 121 do Regimento Interno desse CREA-SP, **DECIDIU**
14 aprovar a criação na estrutura auxiliar da inspetoria de Santos a UPS – Santos
15 que fica subordinada à UGI – Santos, que funcionará na Associação de
16 Engenheiros e Arquitetos de Santos. (Decisão PL/SP nº 764/2019).
17
- 18 **Nº de Ordem 149** – Processo C-137/1972 V2 – Faculdade de Engenharia da
19 Fundação Armando Álvares Penteado (Revisão de Registro de Instituição de
20 Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da
21 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
- 22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
24 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
25 instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de
26 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;
27 considerando que a Faculdade de Engenharia da Fundação Armando Álvares
28 Penteado atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do
29 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
30 Faculdade de Engenharia da Fundação Armando Álvares Penteado, consoante
31 Deliberação CRT/SP nº 095/2019, estando apta a ter representação no Plenário
32 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 903/2019).
33
- 34 **Nº de Ordem 152** – Processo C-143/1968 V5 – Universidade Braz Cubas
35 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
36 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
- 37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
39 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
40 instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de
41 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;
42 considerando que a Universidade Braz Cubas atendeu ao disposto nos artigos 9º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro
2 e considerar regular o registro da Universidade Braz Cubas, consoante
3 Deliberação CRT/SP nº 098/2019, estando apta a ter representação no Plenário
4 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 906/2019).

5
6 **Nº de Ordem 153** – Processo C-537/1983 V5 – Associação Guaratinguetaense de
7 Engenheiros e Arquitetos (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
8 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
9 1.070/2015 do Confea.....

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
12 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
13 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
14 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
15 Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos atendeu ao disposto nos artigos
16 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
17 registro e considerar regular o registro da Associação Guaratinguetaense de
18 Engenheiros e Arquitetos, consoante Deliberação CRT/SP nº 099/2019, estando
19 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão
20 PL/SP nº 907/2019).

21
22 **Nº de Ordem 154** – Processo C-208/1984 V5 – Associação dos Engenheiros e
23 Arquitetos da Região de Mogi Guaçu (Revisão de Registro de Entidade de
24 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
25 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
28 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
29 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
30 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
31 dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu atendeu ao disposto nos
32 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
33 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e
34 Arquitetos da Região de Mogi Guaçu, consoante Deliberação CRT/SP nº
35 100/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
36 de 2020. (Decisão PL/SP nº 908/2019).

37
38 **Nº de Ordem 155** – Processo C-245/1970 V4 – Associação dos Engenheiros e
39 Arquitetos de Piracicaba (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
40 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
41 Confea.....

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
2 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
3 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
4 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
5 dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba atendeu ao disposto nos artigos 20 e
6 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
7 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
8 Piracicaba, consoante Deliberação CRT/SP nº 101/2019, estando apta a ter
9 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
10 909/2019).

11

12 **Nº de Ordem 156** – Processo C-269/1989 V2 – Associação dos Engenheiros,
13 Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia (Revisão de Registro de Entidade
14 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
15 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
18 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
19 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
20 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
21 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia atendeu ao
22 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
23 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
24 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia, consoante
25 Deliberação CRT/SP nº 102/2019, estando apta a ter representação no Plenário
26 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 910/2019).

27

28 **Nº de Ordem 157** – Processo C-87/2005 V4 – Associação dos Engenheiros e
29 Agrônomos de Presidente Epitácio (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
30 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
31 1.070/2015 do Confea.....

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
34 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
35 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
36 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
37 dos Engenheiros e Agrônomos de Presidente Epitácio atendeu ao disposto nos
38 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
39 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e
40 Agrônomos de Presidente Epitácio, consoante Deliberação CRT/SP nº 103/2019,
41 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.
42 (Decisão PL/SP nº 911/2019).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 **Nº de Ordem 158** – Processo C-308/2003 V4 – Associação dos Engenheiros,
2 Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente Venceslau
3 (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT,
4 nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
7 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
8 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
9 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
10 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente
11 Venceslau atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do
12 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
13 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa
14 de Presidente Venceslau, consoante Deliberação CRT/SP nº 104/2019, estando
15 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão
16 PL/SP nº 912/2019).

17
18 **Nº de Ordem 159** – Processo C-545/1992 V4 – Associação dos Engenheiros e
19 Arquitetos de Mococa (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
20 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
21 Confea.....

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
24 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
25 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
26 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
27 dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
28 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
29 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
30 Mococa, consoante Deliberação CRT/SP nº 105/2019, estando apta a ter
31 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
32 913/2019).

33
34 **Nº de Ordem 160** – Processo C-461/1984 V4 – Associação Matonense de
35 Engenharia e Agronomia (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
36 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
37 Confea.....

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
40 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
41 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
42 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Matonense de Engenharia e Agronomia atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
2 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
3 considerar regular o registro da Associação Matonense de Engenharia e
4 Agronomia, consoante Deliberação CRT/SP nº 106/2019, estando apta a ter
5 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
6 914/2019).

7

8 **Nº de Ordem 161** – Processo C-399/1984 V4 – Associação de Engenharia,
9 Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho (Revisão de Registro de Entidade de
10 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
11 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
14 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
15 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
16 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
17 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho atendeu ao disposto nos
18 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
19 de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenharia,
20 Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho, consoante Deliberação CRT/SP nº
21 107/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
22 de 2020. (Decisão PL/SP nº 915/2019).

23

24 **Nº de Ordem 162** – Processo C-257/1967 V6 – Associação dos Engenheiros,
25 Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo (Revisão de Registro de
26 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
27 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
30 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
31 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
32 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
33 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo atendeu ao
34 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
35 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
36 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo, consoante
37 Deliberação CRT/SP nº 108/2019, estando apta a ter representação no Plenário
38 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 916/2019).

39

40 **Nº de Ordem 163** – Processo C-344/1984 V4 – Associação Regional de
41 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal (Revisão de Registro de
42 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....
2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
4 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
5 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
6 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
7 Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal atendeu ao
8 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
9 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação
10 Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal, consoante
11 Deliberação CRT/SP nº 109/2019, estando apta a ter representação no Plenário
12 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 917/2019).

13
14 **Nº de Ordem 164** – Processo C-11/1972 V3 – Associação dos Engenheiros
15 Agrimensores da Região de Araraquara (Revisão de Registro de Entidade de
16 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
17 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
20 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
21 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
22 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
23 dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara atendeu ao disposto nos
24 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
25 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros
26 Agrimensores da Região de Araraquara, consoante Deliberação CRT/SP nº
27 110/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
28 de 2020. (Decisão PL/SP nº 918/2019).

29
30 **Nº de Ordem 165** – Processo C-707/1983 V4 – Associação Regional dos
31 Engenheiros e Arquitetos de Ilha Solteira e Adjacências (Revisão de Registro de
32 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
33 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
36 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
37 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
38 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
39 Regional dos Engenheiros e Arquitetos de Ilha Solteira e Adjacências atendeu ao
40 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
41 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação
42 Regional dos Engenheiros e Arquitetos de Ilha Solteira e Adjacências, consoante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Deliberação CRT/SP nº 111/2019, estando apta a ter representação no Plenário
2 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 919/2019).

3

4 **Nº de Ordem 166** – Processo C-16/1983 V6 – Associação dos Engenheiros e
5 Arquitetos de Itu (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
6 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
7 Confea.....

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
10 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
11 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
12 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
13 dos Engenheiros e Arquitetos de Itu atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
14 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
15 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu,
16 consoante Deliberação CRT/SP nº 112/2019, estando apta a ter representação no
17 Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 920/2019).

18

19 **Nº de Ordem 167** – Processo C-67/1983 V4 – Associação Paulista de
20 Engenheiros de Minas (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
21 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
22 Confea.....

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
25 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
26 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
27 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
28 Paulista de Engenheiros de Minas atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
29 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
30 considerar regular o registro da Associação Paulista de Engenheiros de Minas,
31 consoante Deliberação CRT/SP nº 113/2019, estando apta a ter representação no
32 Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 921/2019).

33

34 **Nº de Ordem 168** – Processo C-26/2018 V2 – Associação dos Engenheiros e
35 Agrônomos de Arujá (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
36 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
37 Confea.....

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
40 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
41 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
42 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 dos Engenheiros e Agrônomos de Arujá atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
2 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
3 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Agrônomos de
4 Arujá, consoante Deliberação CRT/SP nº 114/2019, estando apta a ter
5 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
6 922/2019).

7

8 **Nº de Ordem 169** – Processo C-252/1967 V7 – Associação de Engenheiros e
9 Arquitetos de Campinas (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
10 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
11 Confea.....

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
14 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
15 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
16 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
17 Engenheiros e Arquitetos de Campinas atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
18 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
19 considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de
20 Campinas, consoante Deliberação CRT/SP nº 115/2019, estando apta a ter
21 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
22 923/2019).

23

24 **Nº de Ordem 170** – Processo C-553/1984 V4 – Associação dos Engenheiros,
25 Agrônomos e Arquitetos de Americana (Revisão de Registro de Entidade de
26 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
27 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
30 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
31 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
32 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
33 dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de Americana atendeu ao disposto nos
34 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
35 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
36 Agrônomos e Arquitetos de Americana, consoante Deliberação CRT/SP nº
37 116/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
38 de 2020. (Decisão PL/SP nº 924/2019).

39

40 **Nº de Ordem 171** – Processo C-554/1984 V4 – Associação dos Engenheiros,
41 Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região (Revisão de Registro de Entidade de
42 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....
2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
4 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
5 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
6 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
7 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região atendeu ao disposto
8 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
9 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
10 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região, consoante Deliberação
11 CRT/SP nº 117/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
12 no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 925/2019).

13
14 **Nº de Ordem 172** – Processo C-562/1984 V6 – Associação de Engenheiros,
15 Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém (Revisão de Registro de Entidade de
16 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
17 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
20 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
21 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
22 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
23 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém atendeu ao disposto nos
24 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
25 de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros,
26 Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém, consoante Deliberação CRT/SP nº
27 118/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
28 de 2020. (Decisão PL/SP nº 926/2019).

29
30 **Nº de Ordem 173** – Processo C-412/1990 V4 – Associação de Engenheiros e
31 Arquitetos de Itapira (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
32 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
33 Confea.....
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
36 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
37 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
38 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
39 Engenheiros e Arquitetos de Itapira atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
40 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
41 considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de
42 Itapira, consoante Deliberação CRT/SP nº 119/2019, estando apta a ter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
2 927/2019).

3

4 **Nº de Ordem 174** – Processo C-404/1982 V4 – Associação dos Engenheiros,
5 Arquitetos e Agrônomos de Catanduva (Revisão de Registro de Entidade de
6 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
7 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
10 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
11 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
12 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
13 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva atendeu ao disposto nos
14 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
15 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
16 Arquitetos e Agrônomos de Catanduva, consoante Deliberação CRT/SP nº
17 120/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
18 de 2020. (Decisão PL/SP nº 928/2019).

19

20 **Nº de Ordem 175** – Processo C-404/1986 V3 – Associação Paulista de Geólogos
21 (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT,
22 nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
25 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
26 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
27 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
28 Paulista de Geólogos atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
29 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
30 registro da Associação Paulista de Geólogos, consoante Deliberação CRT/SP nº
31 121/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
32 de 2020. (Decisão PL/SP nº 929/2019).

33

34 **Nº de Ordem 176** – Processo C-559/1984 V4 – Associação Pinhalense de
35 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos (Revisão de Registro de Entidade de
36 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
37 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
40 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
41 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
42 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos atendeu ao disposto nos
2 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
3 de registro e considerar regular o registro da Associação Pinhalense de
4 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, consoante Deliberação CRT/SP nº
5 122/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
6 de 2020. (Decisão PL/SP nº 930/2019).

7

8 **Nº de Ordem 177** – Processo C-555/1984 V4 – Associação dos Engenheiros,
9 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro (Revisão de
10 Registro de Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos
11 do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.....-

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
14 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
15 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
16 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
17 dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro
18 atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
19 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
20 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de
21 Bebedouro, consoante Deliberação CRT/SP nº 123/2019, estando apta a ter
22 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
23 931/2019).

24

25 **Nº de Ordem 178** – Processo C-552/1984 V6 – Associação dos Arquitetos,
26 Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores de Amparo (Revisão de Registro de
27 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
28 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.....-

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
31 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
32 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
33 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
34 dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores de Amparo atendeu ao
35 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
36 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
37 Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores de Amparo, consoante
38 Deliberação CRT/SP nº 124/2019, estando apta a ter representação no Plenário
39 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 932/2019).

40

41 **Nº de Ordem 179** – Processo C-574/1984 V4 – Associação dos Engenheiros e
42 Arquitetos de Ubatuba (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
2 Confea.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
5 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
6 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
7 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
8 dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
9 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
10 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
11 Ubatuba, consoante Deliberação CRT/SP nº 125/2019, estando apta a ter
12 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
13 933/2019).

14

15 **Nº de Ordem 180** – Processo C-568/1984 V6 – Associação dos Engenheiros e
16 Arquitetos de Osasco (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
17 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
18 Confea.....

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
21 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
22 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
23 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
24 dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
25 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
26 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
27 Osasco, consoante Deliberação CRT/SP nº 126/2019, estando apta a ter
28 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
29 934/2019).

30

31 **Nº de Ordem 181** – Processo C-1492/1984 V5 – Associação Regional dos
32 Engenheiros de Itapeva (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
33 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
34 Confea.....

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
37 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
38 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
39 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
40 Regional dos Engenheiros de Itapeva atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
41 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
42 considerar regular o registro da Associação Regional dos Engenheiros de Itapeva,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 consoante Deliberação CRT/SP nº 127/2019, estando apta a ter representação no
2 Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 935/2019).

3
4 **Nº de Ordem 182** – Processo C-567/1984 V5 e V6 – Associação dos
5 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes (Revisão de Registro
6 de Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo
7 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
10 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
11 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
12 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
13 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes atendeu ao
14 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
15 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
16 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes, consoante
17 Deliberação CRT/SP nº 128/2019, estando apta a ter representação no Plenário
18 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 936/2019).

19
20 **Nº de Ordem 183** – Processo C-575/1984 V4 – Associação dos Engenheiros,
21 Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga (Revisão de Registro de
22 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
23 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
26 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
27 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
28 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
29 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga atendeu ao
30 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
31 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
32 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga, consoante
33 Deliberação CRT/SP nº 129/2019, estando apta a ter representação no Plenário
34 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 937/2019).

35
36 **Nº de Ordem 184** – Processo C-325/1977 V5 – Associação dos Engenheiros e
37 Arquitetos de Sorocaba (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
38 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
39 Confea.....

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
42 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
2 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
3 dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba atendeu ao disposto nos artigos 20 e
4 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
5 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
6 Sorocaba, consoante Deliberação CRT/SP nº 130/2019, estando apta a ter
7 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
8 938/2019).

9

10 **Nº de Ordem 185** – Processo C-36/1982 V4 – Associação dos Engenheiros,
11 Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba (Revisão de Registro de Entidade de
12 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
13 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
16 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
17 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
18 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
19 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba atendeu ao disposto
20 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
21 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
22 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba, consoante Deliberação
23 CRT/SP nº 131/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
24 no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 939/2019).

25

26 **Nº de Ordem 186** – Processo C-569/1984 V4 – Associação dos Engenheiros e
27 Arquitetos do Vale do Ribeira (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
28 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
29 1.070/2015 do Confea.....

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
32 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
33 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
34 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
35 dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira atendeu ao disposto nos artigos
36 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
37 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e
38 Arquitetos do Vale do Ribeira, consoante Deliberação CRT/SP nº 132/2019,
39 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.
40 (Decisão PL/SP nº 940/2019).

41

42 **Nº de Ordem 187** – Processo C-570/1984 V5 – Associação dos Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

- 1 Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista (Revisão de Registro de
2 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
3 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....
- 4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
6 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
7 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
8 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
9 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista atendeu ao
10 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
11 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
12 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, consoante
13 Deliberação CRT/SP nº 133/2019, estando apta a ter representação no Plenário
14 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 941/2019).
15
- 16 **Nº de Ordem 188** – Processo C-658/1988 V5 – Associação dos Engenheiros e
17 Arquitetos de Sumaré (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
18 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
19 Confea.....
- 20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
22 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
23 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
24 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
25 dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
26 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
27 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
28 Sumaré, consoante Deliberação CRT/SP nº 136/2019, estando apta a ter
29 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
30 942/2019).
31
- 32 **Nº de Ordem 189** – Processo C-201/1986 V4 – Associação de Engenharia,
33 Arquitetura e Agronomia de Leme (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
34 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
35 1.070/2015 do Confea.....
- 36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
38 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
39 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
40 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
41 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme atendeu ao disposto nos artigos 20
42 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 e considerar regular o registro da Associação de Engenharia, Arquitetura e
2 Agronomia de Leme, consoante Deliberação CRT/SP nº 137/2019, estando apta a
3 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP
4 nº 943/2019).

5
6 **Nº de Ordem 190** – Processo C-573/1984 V5 – Associação dos Engenheiros,
7 Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região (Revisão de Registro de Entidade de
8 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
9 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
12 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
13 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
14 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
15 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região atendeu ao disposto
16 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
17 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
18 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região, consoante Deliberação
19 CRT/SP nº 138/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
20 no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 944/2019).

21
22 **Nº de Ordem 191** – Processo C-406/1990 V4 – Associação de Engenharia,
23 Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim (Revisão de Registro de Entidade de
24 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
25 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
28 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
29 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
30 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
31 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim atendeu ao disposto nos
32 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
33 de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenharia,
34 Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim, consoante Deliberação CRT/SP nº
35 139/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
36 de 2020. (Decisão PL/SP nº 945/2019).

37
38 **Nº de Ordem 192** – Processo C-86/1990 V4 – Associação dos Engenheiros,
39 Arquitetos e Agrônomos de Bertioga (Revisão de Registro de Entidade de Classe)
40 – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
41 1.070/2015 do Confea.....

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
2 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
3 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
4 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
5 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga atendeu ao disposto nos
6 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
7 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
8 Arquitetos e Agrônomos de Bertioga, consoante Deliberação CRT/SP nº
9 140/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
10 de 2020. (Decisão PL/SP nº 946/2019).

11

12 **Nº de Ordem 193** – Processo C-202/1988 V8 – Associação Regional de
13 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré (Revisão de Registro de Entidade
14 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
15 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
18 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
19 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
20 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
21 Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré atendeu ao disposto
22 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
23 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação Regional de
24 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré, consoante Deliberação CRT/SP
25 nº 141/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no
26 exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 947/2019).

27

28 **Nº de Ordem 194** – Processo C-44/1997 V3 – Associação dos Engenheiros,
29 Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região (Revisão de Registro de Entidade
30 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
31 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
34 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
35 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
36 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
37 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região atendeu ao
38 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
39 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
40 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região, consoante
41 Deliberação CRT/SP nº 142/2019, estando apta a ter representação no Plenário
42 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 948/2019).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

- 1
- 2 **Nº de Ordem 195** – Processo C-551/1982 V4 – Associação dos Engenheiros,
3 Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos (Revisão de Registro de Entidade
4 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
5 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....
- 6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
8 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
9 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
10 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
11 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos atendeu ao
12 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
13 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
14 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos, consoante
15 Deliberação CRT/SP nº 143/2019, estando apta a ter representação no Plenário
16 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 949/2019).
- 17
- 18 **Nº de Ordem 196** – Processo C-92/1997 V4 – Associação de Engenheiros e
19 Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste (Revisão de Registro de Entidade de
20 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
21 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....
- 22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
24 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
25 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
26 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
27 Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste atendeu ao disposto nos
28 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
29 de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e
30 Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste, consoante Deliberação CRT/SP nº
31 144/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
32 de 2020. (Decisão PL/SP nº 950/2019).
- 33
- 34 **Nº de Ordem 197** – Processo C-325/1987 V5 – Associação dos Engenheiros e
35 Arquitetos de Cubatão (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
36 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
37 Confea.....
- 38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
40 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
41 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
42 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
2 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
3 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
4 Cubatão, consoante Deliberação CRT/SP nº 145/2019, estando apta a ter
5 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
6 951/2019).

7

8 **Nº de Ordem 198** – Processo C-25/1993 V4 – Associação dos Engenheiros e
9 Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região (Revisão de
10 Registro de Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos
11 do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
14 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
15 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
16 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que houve alteração
17 na denominação da entidade de classe, passando de Associação dos
18 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e
19 Região, constante do registro aprovado pelo Crea-SP e homologado pelo Confea
20 conforme Decisão PL-1007/2015, para Associação dos Engenheiros e Agrônomos
21 da Estância Turística de Pereira Barreto e Região; considerando que a alteração
22 na denominação da entidade de classe não altera os quesitos e as exigências
23 para a manutenção da sua representatividade no Plenário do Crea-SP, pois
24 conforme o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Resolução nº 1.070/15 do
25 Confea, a única exigência, caso seja verificada alteração na denominação da
26 entidade de classe ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos, é
27 que tais alterações devam constar explícitas da decisão plenária do Regional; e
28 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes nos artigos 20 e 21
29 da Resolução nº 1.070/15 quanto à revisão do registro, **DECIDIU** aprovar a
30 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros
31 e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região, consoante
32 Deliberação CRT/SP nº 146/2019, estando apta a ter representação no Plenário
33 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 952/2019).

34

35 **Nº de Ordem 199** – Processo C-289/2006 V3 – Centro Universitário Estácio de
36 Ribeirão Preto (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
37 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.070/2015 do
38 Confea.....

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
41 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
42 instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;
2 considerando que houve alteração na denominação da instituição de ensino,
3 passando de Centro Universitário UNISEB, constante do registro aprovado pelo
4 Crea-SP e homologado pelo Confea, por meio da Decisão PL-600/2008,
5 inicialmente como Centro Universitário do Instituto de Ensino Superior – COC e
6 da Decisão PL-743/2014, para Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto,
7 bem como do vínculo com a mantenedora, passando de UNISEB-União de
8 Cursos Superiores SEB Ltda. para Sociedade de Ensino Superior Estácio
9 Ribeirão Preto Ltda.; considerando que no processo de revisão do registro em
10 que foi comunicada a alteração na denominação e no vínculo com a
11 mantenedora, a instituição de ensino deixou de apresentar documentação relativa
12 a essa alteração, em especial o estatuto vigente do Centro Universitário Estácio
13 de Ribeirão Preto; considerando que, dessa forma, não foram cumpridos os
14 requisitos constantes no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15; considerando que o
15 Centro Universitário UNISEB, antiga denominação do Centro Universitário Estácio
16 de Ribeirão Preto está com o seu registro suspenso por não haver atendido à
17 revisão ocorrida no exercício de 2018; e considerando o Art. 27 da Resolução nº
18 1.070/15 que dispõe que a instituição de ensino que não atender, no prazo
19 determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro
20 terá este suspenso pelo plenário do Crea, **DECIDIU:** 1) não considerar regular o
21 registro do Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto, não estando apto a ter
22 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020; 2) aprovar a
23 manutenção da suspensão de registro para fins de representação do Centro
24 Universitário Estácio de Ribeirão Preto, nova denominação do Centro
25 Universitário UNISEB, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.070/15 do Confea.
26 (Decisão PL/SP nº 953/2019).

27

28 **Nº de Ordem 200** – Processo C-584/1981 V4 – Universidade São Judas Tadeu
29 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
30 CRT, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
33 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
34 instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de
35 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;
36 considerando que após o envio do ofício de solicitação de documentos para a
37 revisão de registro, este foi reiterado em duas oportunidades; considerando que a
38 instituição não se manifestou, nem mesmo apresentou qualquer documento
39 referente à sua situação como instituição de ensino, não sendo cumpridos, desta
40 forma, os requisitos constantes no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15; e
41 considerando o Art. 27 da Resolução nº 1.070/15 que dispõe que a instituição de
42 ensino que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea,
2 sem prejuízo ao mandato em curso de seu representante, **DECIDIU:** 1) não
3 considerar regular o registro da Universidade São Judas Tadeu, não estando apta
4 a ter nova representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020; 2) aprovar
5 a suspensão do registro, para fins de representação, da Universidade São Judas
6 Tadeu. (Decisão PL/SP nº 954/2019).

7

8 **Nº de Ordem 201** – Processo C-123/2019 – Crea-SP (Composição do Plenário do
9 Crea-SP para o Exercício de 2020) – Processo encaminhado pela CRT, nos
10 termos do artigo 5º da Resolução nº 1.071/2015 do Confea.....

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
13 2019, apreciando o processo em referência, que trata da composição do Plenário
14 do Crea-SP para o Exercício de 2020, nos termos das Resoluções nº 1.070 e
15 1.071, ambas de 15 de dezembro de 2015, do Confea, e encaminhada pela
16 Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso VI do artigo 143 do
17 Regimento; considerando a necessidade do Crea-SP estabelecer o número total
18 de representantes das instituições de ensino superior e das entidades de classe
19 de profissionais, conforme art. 5º da Resolução nº 1.071/15, do Confea;
20 considerando que nos termos do art. 9º da Resolução nº 1.070/15, foram
21 realizadas as revisões de registro das instituições de ensino superior;
22 considerando que na revisão dos registros das instituições de ensino superior foi
23 verificado que nenhuma das Instituições de Ensino registradas passou a oferecer
24 curso dos Grupos Engenharia ou Agronomia, além dos já ofertados, não
25 alterando, portanto, suas representações atuais; considerando que a Universidade
26 São Judas Tadeu, com representação atual no Grupo Engenharia teve seu
27 registro suspenso por falta da apresentação dos documentos constantes do art.
28 10 da Resolução nº 1.070/15; considerando que o Centro Universitário Estácio de
29 Ribeirão Preto (antigo Centro Universitário UNISEB) teve a manutenção da
30 suspensão de seu registro por falta da apresentação dos documentos constantes
31 do art. 10 da Resolução nº 1.070/15; considerando que a contabilização do
32 número de conselheiros representantes das instituições de ensino superior para
33 2020 é de 82 (oitenta e dois), sendo 45 (quarenta e cinco) representações em
34 andamento e 37 (trinta e sete) representações a iniciar em 2020; e considerando
35 que é possível a permanência do atual número de vagas para as entidades de
36 classe de profissionais, **DECIDIU** aprovar o número de conselheiros com 191
37 (cento e noventa e uma) representações para as entidades de classe de
38 profissionais e a contabilização de 82 (oitenta e duas) representações de
39 instituições de ensino superior, totalizando 273 (duzentos e setenta e três)
40 conselheiros para a composição do Plenário do Crea-SP para o exercício de
41 2020. (Decisão PL/SP nº 955/2019).

42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 **Nº de Ordem 202** – Processo C-496/2019 – Crea-SP (Instituição e Composição
2 do Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do Crea-SP em Barragens de
3 Contenção para reservatórios de abastecimento de água no Estado de São
4 Paulo”) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 172 e 175
5 do Regimento – Relator: Edson Navarro.....

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
8 2019, apreciando o processo em referência, que trata da instituição e composição
9 de Grupo de Trabalho; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e
10 Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tem a finalidade de fiscalizar o
11 cumprimento da legislação profissional, de acordo com o Sistema
12 CONFEA/CREA; considerando a Resolução nº 1, de 28 de janeiro de 2019, do
13 Conselho Ministerial de Supervisão de Respostas a Desastres, que recomenda
14 ações e medidas de resposta à ruptura da barragem do Córrego do Feijão, no
15 Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais; considerando a necessidade
16 da atuação da fiscalização do CREA-SP, a fim de garantir que a atividade seja
17 executada por profissionais do Sistema CONFEA/CREA; considerando a proposta
18 de instituição do Grupo de Trabalho Atuação da Fiscalização do CREA-SP em
19 Barragens de Contenção para reservatórios de abastecimento de água no Estado
20 de São Paulo, com a sugestão da seguinte composição: Eng. Civ. José Eduardo
21 Quesada, Eng. Civ. Fátima Aparecida Blockwitz; Geol. Ronaldo Malheiros
22 Figueira, Eng. Civ. Cláudio Michel Nahas, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Rust Kleber
23 Ferreira Moraes e Geol. André Luiz de Oliveira Saturnino Meira, **DECIDIU** aprovar
24 a instituição e composição do Grupo de Trabalho "Atuação da Fiscalização do
25 CREA-SP em Barragens de Contenção para reservatórios de abastecimento de
26 água no Estado de São Paulo”, com a seguinte composição: Eng. Civ. José
27 Eduardo Quesada, Eng. Civ. Fátima Aparecida Blockwitz; Geol. Ronaldo
28 Malheiros Figueira, Eng. Civ. Cláudio Michel Nahas, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
29 Rust Kleber Ferreira Moraes e Geol. André Luiz de Oliveira Saturnino Meira.
30 (Decisão PL/SP nº 956/2019).

31
32 **Nº de Ordem 203** – Processo C-497/2019 – Crea-SP (Instituição e Composição
33 do Grupo de Trabalho “Estudo da igualdade de gêneros”) – Processo
34 encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 172 e 175 do Regimento –
35 Relator: Edson Navarro.....

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
38 2019, apreciando o processo em referência, que trata da instituição e composição
39 de Grupo de Trabalho; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e
40 Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tem finalidade fiscalizar o
41 cumprimento da legislação profissional, de acordo com o Sistema
42 CONFEA/CREA; considerando que o conceito de igualdade de gênero é um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 importante princípio utilizado em organizações que requer governança
 2 corporativa, que requer tratamento justo e isonômico entre todos os atores
 3 envolvidos como por exemplo em atividades produtivas; considerando que a
 4 igualdade de gênero é um direito humano e fundamental para o empoderamento
 5 de todas as mulheres conforme consta no objetivo de desenvolvimento
 6 sustentável da ONU – Organização das Nações Unidas (ODS5); considerando
 7 que no campo das engenharias, a igualdade de Gênero pode ser aprimorada,
 8 garantindo por exemplo a paridade e igualdade de remuneração entre os
 9 profissionais; considerando a necessidade de haver um levantamento a fim de
 10 melhorar o entendimento sobre a matéria, nas esferas públicas e privadas;
 11 considerando que o CREA-SP, pretende avaliar, e, se for o caso erradicar todas
 12 as formas de discriminação em seu universo de atuação; considerando a proposta
 13 de instituição do Grupo de Trabalho Estudo da igualdade de gêneros, com a
 14 sugestão da seguinte composição: Eng. Civ. Gisele Sartori Bracale, Eng. Agr. Lara
 15 Comar Riva, Eng. Civ. Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Eng. Civ. e Eng.
 16 Seg. Trab. Elyane Maria Moraes Ferraudo, Eng. Sanit. Amb. Débora Fernanda
 17 Guimarães e Eng. Civ. Vanessa Maria Leite Lucchesi, **DECIDIU** aprovar a
 18 instituição e composição do Grupo de Trabalho "Estudo da igualdade de gêneros",
 19 com a seguinte composição: Eng. Civ. Gisele Sartori Bracale, Eng. Agr. Lara
 20 Comar Riva, Eng. Civ. Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Eng. Civ. e Eng.
 21 Seg. Trab. Elyane Maria Moraes Ferraudo, Eng. Sanit. Amb. Débora Fernanda
 22 Guimarães e Eng. Civ. Vanessa Maria Leite Lucchesi. (Decisão PL/SP nº
 23 957/2019).

24
 25 **Nº de Ordem 204** – Processo C-498/2019 – Crea-SP (Instituição e Composição
 26 do Grupo de Trabalho "Criação de Manual Orientativo e de Fiscalização dos
 27 serviços de Engenharia e Agronomia na Assistência Técnica Pública Gratuita") –
 28 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 172 e 175 do
 29 Regimento – Relator: Edson Navarro.....

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
 32 2019, apreciando o processo em referência, que trata da instituição e composição
 33 de Grupo de Trabalho; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e
 34 Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tem a finalidade de fiscalizar o
 35 cumprimento da legislação profissional, de acordo com o Sistema
 36 CONFEA/CREA; considerando a Lei Federal nº 11.888/2008 – que trata de
 37 Assistência Técnica Pública Gratuita; considerando que o CREA-SP tem como
 38 responsabilidade a fiscalização do exercício profissional nas áreas de Engenharia
 39 e Agronomia, contribuindo com a segurança e qualidade de vida da sociedade;
 40 considerando que uma das ações do Conselho é interpretar as legislações, no
 41 que envolve a prestação de serviços técnicos, a fim de valorizar e fiscalizar as
 42 profissões do Sistema CONFEA/CREA; considerando que o objetivo é orientar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 aplicabilidade da Lei 11.888/2008, de 24/12/2008 – assegura as famílias de baixa
2 renda a Assistência técnica pública gratuita para elaboração de projeto e
3 construção de habitações de interesse social; considerando a necessidade de
4 incorporar o projeto nos planos municipais em parceria com as entidades de
5 classe, promovendo o cadastramento de profissionais para as atividades de
6 projeto e fiscalização e de como captar recursos públicos para subsidiar a
7 remuneração destes profissionais e também contribuir para diminuição de
8 construções irregulares sem o devido acompanhamento técnico; considerando o
9 estatuto das cidades Lei 10.257/2001 que traz a inclusão da assistência técnica
10 pública gratuita dentre os instrumentos jurídicos e políticos; considerando a
11 necessidade de viabilização de convênios ou termo de parceria entre a União,
12 Município e as Entidades de Classe; considerando que o principal trabalho das
13 Entidades de Classe é a valorização e auxiliar fiscalização profissional,
14 contribuindo com a segurança da Sociedade; considerando a necessidade de
15 uma intermediação orientativa junto aos Órgãos Públicos e Entidades de Classe
16 para elaboração de convênio ou termo de companhia entre as partes para
17 aplicação da Assistência Técnica Gratuita; considerando a necessidade da
18 atuação da fiscalização do CREA-SP, a fim de garantir segurança à sociedade e
19 que a atividade acima seja executada por profissionais do Sistema
20 CONFEA/CREA; considerando a proposta de instituição do grupo de trabalho
21 “Criação de Manual Orientativo e de Fiscalização dos serviços de Engenharia e
22 Agronomia na Assistência Técnica Pública Gratuita”, com a seguinte composição:
23 Eng. Civ. Carlos Eduardo de Souza, Eng. Agr. André Luiz Branco, Eng. Agr.
24 Anderson Monteiro Manzano, Eng. Eletric. Artur Bonini do Prado, Eng. Agrim. e
25 Eng. Seg. Trab. Fábio de Jesus Júlio e Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Sandor
26 D’Angelo Freire, **DECIDIU** aprovar a instituição e composição do Grupo de
27 Trabalho “Criação de Manual Orientativo e de Fiscalização dos serviços de
28 Engenharia e Agronomia na Assistência Técnica Pública Gratuita” com os
29 seguintes membros: Eng. Civ. Carlos Eduardo de Souza, Eng. Agr. André Luiz
30 Branco, Eng. Agr. Anderson Monteiro Manzano, Eng. Eletric. Artur Bonini do
31 Prado, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Fábio de Jesus Júlio e Eng. Civ. e Eng. Seg.
32 Trab. Sandor D’Angelo Freire. (Decisão PL/SP nº 958/2019).

33

34 **Nº de Ordem 205** – Processo C-499/2019 – Crea-SP (Instituição e Composição
35 do Grupo de Trabalho “Fiscalização do Crea-SP entre Conselhos de Classe”) –
36 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 172 e 175 do
37 Regimento – Relator: Edson Navarro.-----

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
40 2019, apreciando o processo em referência, que trata da instituição e composição
41 de Grupo de Trabalho; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e
42 Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tem a finalidade de fiscalizar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 cumprimento da legislação profissional, de acordo com o Sistema
2 CONFEA/CREA; considerando a necessidade de desenvolvimento de
3 metodologias da fiscalização do CREA-SP no tocante ao aprimoramento ao
4 sombreamento de atividades em outros conselhos, procurando tornar mais
5 eficiente e transparente suas competências; considerando a proposta de
6 instituição do grupo de trabalho "Fiscalização do Crea-SP entre Conselhos de
7 Classe", com a seguinte composição: Eng. Agr. Ana Cláudia de Arruda, Eng. Oper.
8 Refrig. Ar Cond. e Eng. Seg. Trab. Pasqual Satalino, Eng. Civ. Marcelo Henrique
9 da Silva, Eng. Eletric. Júlio César Ribeiro, Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Emanuel
10 Barreto Rios e Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Luiz Pardal, **DECIDIU** aprovar a
11 instituição e composição do Grupo de Trabalho "Fiscalização do Crea-SP entre
12 Conselhos de Classe", com a seguinte composição: Eng. Agr. Ana Cláudia de
13 Arruda, Eng. Oper. Refrig. Ar Cond. e Eng. Seg. Trab. Pasqual Satalino, Eng. Civ.
14 Marcelo Henrique da Silva, Eng. Eletric. Júlio César Ribeiro, Eng. Mec. e Eng.
15 Seg. Trab. Emanuel Barreto Rios e Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Luiz Pardal.
16 (Decisão PL/SP nº 959/2019).

17
18 **Nº de Ordem 206** – Processo C-500/2019 – Crea-SP (Instituição e Composição
19 do Grupo de Trabalho “Implantação da Câmara de Conciliação, Mediação e
20 Arbitragem do Crea-SP”) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos
21 artigos 172 e 175 do Regimento – Relator: Edson Navarro.....

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
24 2019, apreciando o processo em referência, que trata da instituição e composição
25 de Grupo de Trabalho; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e
26 Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tem a finalidade de fiscalizar o
27 cumprimento da legislação profissional, de acordo com o Sistema
28 CONFEA/CREA; considerando o estudo já avançado para dirimir conflitos entre
29 as partes envolvidas em processos de fiscalização de denúncia e ética entre as
30 partes; considerando a importância de mediação, arbitragem e conciliação no
31 âmbito do Crea-SP, que resulta na redução de conflitos entre as partes envolvidas
32 no processo, já identificada em análises anteriores; considerando toda a
33 adequação às análises de processo pelo Crea-SP em consonância com o
34 desenvolvido pelo poder judiciário nacional, quanto a solução de conflitos;
35 considerando a proposta de instituição do grupo de trabalho “Implantação da
36 Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Crea-SP”, com a seguinte
37 composição: Eng. Civ. Antonio Carlos Dolácio, Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Luiz
38 Rogério Perilli, Eng. Civ. Fernando Pierozzi D’Urso, Eng. Civ. Mário Roberto
39 Bodon Gomes, Eng. Civ. Arthur Augusto Weigand Berna e Eng. Eletric. Cledson
40 Akio Sakurai, **DECIDIU** aprovar a instituição e composição do Grupo de Trabalho
41 "Implantação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Crea-SP",
42 com a seguinte composição: Eng. Civ. Antonio Carlos Dolácio, Eng. Eletric. e Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Seg. Trab. Luiz Rogério Perilli, Eng. Civ. Fernando Pierozzi D’Urso, Eng. Civ.
2 Mário Roberto Bodon Gomes, Eng. Civ. Arthur Augusto Weigand Berna e Eng.
3 Eletric. Cledson Akio Sakurai. (Decisão PL/SP nº 960/2019).

4
5 **Nº de Ordem 207** – Processo C-501/2019 – Crea-SP (Instituição e Composição
6 do Grupo de Trabalho “Multiplicadores da Fiscalização”) – Processo encaminhado
7 pela Diretoria, nos termos dos artigos 172 e 175 do Regimento – Relator: Edson
8 Navarro.....

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
11 2019, apreciando o processo em referência, que trata da instituição e composição
12 de Grupo de Trabalho; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e
13 Agronomia do Estado de São Paulo CREA-SP tem por finalidade fiscalizar o
14 cumprimento da Legislação profissional de acordo com o Sistema
15 CONFEA/CREA; considerando que é necessário melhorar o apoio à fiscalização
16 na revisão de procedimentos, identificação e tratamento de processos éticos;
17 considerando que sempre deveremos estar procurando a uniformização de
18 procedimentos, visando à maximização da eficiência e da eficácia do CREA-SP;
19 considerando que existe a necessidade de melhorar o entrosamento entre os
20 agentes, profissionais, gerentes, sistemas, procedimentos, processos, e a
21 necessidade de uma uniformização destas questões; considerando que devemos
22 sempre estar nos reciclando e criando modelos de boas práticas e estratégias de
23 fiscalização, e estar sempre estudando meios para alcançar estes modelos;
24 considerando que devemos estar promovendo sempre melhorias nos processos
25 de ética elaborados, melhorando as formas de acompanhamento, identificação de
26 ações tomadas, e a identificação de novos casos de infração; considerando que
27 temos sempre que estar procurando uma maior celeridade no trâmite e redução
28 na condução de processos, de erros decorrentes de falhas nas fases de
29 instauração, instrução, análise e julgamento; considerando que a finalidade do
30 Conselho profissional é zelar pelo interesse público, efetuando, para tanto, nos
31 respectivos campos profissionais, a fiscalização do exercício das profissões da
32 área tecnológica, na conformidade com a lei, conferindo à sociedade confiança e
33 tranquilidade em sua relação com profissionais; considerando que o Conselho
34 deve defender a sociedade contra a falta de ética profissional e contra pessoas
35 inabilitadas para o exercício de determinada profissão, de acordo com a Lei
36 5.194/1966; considerando que devemos monitorar casos de falta ética,
37 destacados pela mídia ante notícia ou indícios de infração, conforme determina o
38 Anexo da Resolução nº 1.004, artigo 4º, da obrigação de “iniciar o processo ético
39 ante notícia ou indício de infração”; considerando que necessitamos agir para
40 processar os profissionais faltosos, e buscar informações sobre os mesmos seja
41 através de informações dos nossos convênios ou mesmo, informações e
42 condenações obtidas nos processos dos diversos tribunais; considerando que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) é um documento criado pela Lei
2 6.496/1977, cuja finalidade é definir, para os efeitos legais, os responsáveis
3 técnicos pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços de
4 engenharia, de agronomia e das demais profissões regulamentadas e fiscalizadas
5 pelo Crea, e que a A.R.T. funciona, também, como instrumento de garantia para o
6 contratante, além de ser um documento que integra processos éticos e judiciais
7 quando da não satisfação do consumidor pelos serviços prestados, podendo ser
8 utilizada em situações que ameacem o cumprimento das regras estipuladas nos
9 contratos; considerando finalmente, que compete ao CREA-SP, analisar
10 processos/protocolos abertos e quando cabível melhorar as instruções, através de
11 possíveis diligências, ofícios, etc. para promover informações mais consistente à
12 comissão de ética, e tendo a oportunidade de poder estudar para poder
13 diagnosticar o que realmente de concreto pode se fazer para uma evolução nesta
14 área; considerando a proposta de instituição do grupo de trabalho “Multiplicadores
15 da Fiscalização”, com a seguinte composição: Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Rodrigo
16 Zavarize Pretel, Eng. Eletric. Rogério Silveira Merlo, Eng. Minas e Eng. Seg. Trab.
17 Ana Margarida Malheiros Sansão, Eng. Mec. Giulio Roberto Azevedo Prado, Tecg.
18 Constr. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Luis Rodrigues Alves e Eng. Agr. e Eng. Seg.
19 Trab. Verônica Sá César de Camargo Sanches, **DECIDIU** aprovar a instituição e
20 composição do Grupo de Trabalho “Multiplicadores da Fiscalização”, com a
21 seguinte composição: Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Rodrigo Zavarize Pretel, Eng.
22 Eletric. Rogério Silveira Merlo, Eng. Minas e Eng. Seg. Trab. Ana Margarida
23 Malheiros Sansão, Eng. Mec. Giulio Roberto Azevedo Prado, Tecg. Constr. Civ. e
24 Eng. Seg. Trab. José Luis Rodrigues Alves e Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Verônica
25 Sá César de Camargo Sanches. (Decisão PL/SP nº 961/2019).

26
27 **Nº de Ordem 208** – Processo C-502/2019 – Crea-SP (Instituição e Composição
28 do Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do Crea-SP na atividade de
29 perícias judiciais nas atividades do Sistema Confea/Crea”) – Processo
30 encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 172 e 175 do Regimento –
31 Relator: Edson Navarro.....

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
34 2019, apreciando o processo em referência, que trata da instituição e composição
35 de Grupo de Trabalho; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e
36 Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tem por finalidade fiscalizar o
37 cumprimento da legislação profissional, de acordo com o Sistema
38 CONFEA/CREA; considerando as atribuições e atividades do profissional
39 Engenheiro fixadas no artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24/12/66; onde a perícia é uma
40 delas, dentre outras; considerando a necessidade da atuação da fiscalização do
41 CREA-SP, afim de garantir que a atividade seja executada por profissionais do
42 Sistema CONFEA/CREA; considerando a proposta de instituição do grupo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 trabalho “Atuação da Fiscalização do CREA-SP na atividade de perícias judiciais
2 nas atividades do Sistema Confea/Crea”, com a seguinte composição: Eng. Civ.
3 Jorge Abdanur Estephan, Eng. Civ. Sérgio Poloni dos Reis, Eng. Civ. Laurentino
4 Tonin Júnior, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Marcos Muzatio, Eng. Civ. Áureo
5 Viana Júnior e Eng. Agr. André Luiz Borrasca, **DECIDIU** aprovar a instituição e
6 composição do Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do CREA-SP na
7 atividade de perícias judiciais nas atividades do Sistema Confea/Crea”, com a
8 seguinte composição: Eng. Civ. Jorge Abdanur Estephan, Eng. Civ. Sérgio Poloni
9 dos Reis, Eng. Civ. Laurentino Tonin Júnior, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram.
10 Marcos Muzatio, Eng. Civ. Áureo Viana Júnior e Eng. Agr. André Luiz Borrasca.
11 (Decisão PL/SP nº 962/2019).

12

13 **Nº de Ordem 56** – Processo F-3295/2018 – Duwhite Engenharia, Consultoria e
14 Assessoria Ltda. (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo
15 encaminhado pela CEEC, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da
16 Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº
17 5.194/1966 – Relator: José Eduardo de Assis Pereira.....

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
20 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
21 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica da Eng.
22 Civ. Luana Aparecida de Sousa (contratada) na empresa Duwhite Engenharia
23 Consultoria e Assessoria Ltda., que tem como objetivo: “... exploração de
24 atividade econômica empresarial organizada no ramo de consultoria,
25 desenvolvimento, manutenção em sistemas, programação e análise, prestação de
26 serviços de consultoria técnica, engenharia, arquitetura, reformas e construção de
27 prédios (hospitais, escolas, fábricas, supermercados, residências), tendo em vista
28 pintura, restauração e limpeza de fachadas, projeto e execução de elétrica,
29 hidráulica, brigada de incêndio e refrigeração, limpeza, portaria, terceirização de
30 serviços, decoração, paisagismo, gesso, drywall”; considerando que a profissional
31 indicada, Eng. Civ. Luana Aparecida de Sousa, registrada com atribuições
32 provisórias do artigo 7º da Resolução nº 218/1973, do Confea, encontra-se
33 anotada pela empresa Sinal Telecomunicações Ltda. ME (contratada);
34 considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do
35 Confea; considerando que a CEEC deferiu a anotação da profissional para
36 exercer atividades na área da Engenharia Civil, constantes no objeto social da
37 requerente de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais;
38 considerando que a empresa possui também anotado como seu responsável
39 técnico 01 (um) engenheiro civil; considerando que os locais e horários de
40 trabalho não inviabilizam a atuação da profissional nas 02 (duas) empresas;
41 considerando manifestação do Conselheiro José Antonio Bueno referente à
42 atividade de “projeto e execução de elétrica” constante do objetivo social da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 empresa, e a solicitação de fiscalização *in loco* na empresa, **DECIDIU** 1) aprovar
2 a anotação da dupla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Luana Aparecida de
3 Sousa, na empresa Duwhite Engenharia Consultoria e Assessoria Ltda., com
4 prazo de revisão em 02 (dois) anos, para exercer atividades na área da
5 Engenharia Civil, constantes no objeto social da requerente de acordo com o
6 disposto em suas atribuições profissionais, 2) realizar diligência e fiscalizar as
7 atividades de projeto e execução de elétrica. (Decisão PL/SP nº 818/2019).

8
9 **Nº de Ordem 76** – Processo F-3443/2017 – OMP Construções Ltda. (Requer
10 registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEC, nos
11 termos do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea e da
12 alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: José Eduardo de
13 Assis Pereira.....

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
16 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
17 encaminhado em face da anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ.
18 Alessandro Quintelia Rafael (contratado) na empresa OMP Construções Ltda.,
19 que tem como objetivo: “Prestação de serviços de construção de edifícios, obras
20 de alvenaria e outras obras de acabamento da construção, obras de fundações,
21 obras de urbanização, praças, ruas, instalação e manutenção elétrica, instalações
22 hidráulicas, sanitárias e de gás, obras de acabamento de gesso e estuque,
23 administração de obras, obras de terraplanagem, serviços de operação e
24 fornecimento de equipamentos para transportes e elevação de cargas e pessoas
25 para uso em obras e incorporação de empreendimentos imobiliários”;
26 considerando que o profissional indicado, Eng. Civ. Alessandro Quintelia Rafael,
27 registrado com atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/1973, do Confea,
28 encontra-se anotado pelas empresas Idheia Assessoria Ltda. ME (sócio) e WRC
29 Ronsani Construtora e Incorporação Ltda. (contratado); considerando o disposto
30 no § único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando que
31 a CEEC referendou a anotação do profissional para exercer as atividades
32 consignadas no objeto social da interessada na área da Engenharia Civil de
33 acordo com o disposto em suas atribuições profissionais na área da Engenharia
34 Civil; considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a
35 atuação do profissional nas 03 (três) empresas; considerando manifestação do
36 Conselheiro José Antonio Bueno referente à atividade de “instalação e
37 manutenção elétrica” constante do objetivo social da empresa, e a solicitação de
38 fiscalização *in loco* na empresa, **DECIDIU** 1) aprovar a anotação da tripla
39 responsabilidade técnica do Eng. Civ. Alessandro Quintelia Rafael, na empresa
40 OMP Construções Ltda., sem prazo de revisão, para exercer as atividades
41 consignadas no objeto social da interessada na área da Engenharia Civil de
42 acordo com o disposto em suas atribuições profissionais. 2) realizar diligência e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 fiscalizar as atividades de instalação e manutenção elétrica. (Decisão PL/SP nº
2 837/2019).

3

4 **Nº de Ordem 65** – Processo F-2490/2017 – FD Montagens Industriais Ltda.
5 (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela
6 CEEMM, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989
7 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator:
8 Dalton Edson Messa.....

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
11 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
12 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
13 Mec. e Eng. Seg. Trab. Rubens Ruben de Macedo (contratado) na empresa FD
14 Montagens Industriais Ltda., que tem como objetivo: “prestação de serviços de:
15 montagens industriais e estruturas metálicas, construção de edifícios, pintura de
16 edifícios em geral, instalação e manutenção elétrica e limpeza de ruas”;
17 considerando que o profissional indicado, Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Rubens
18 Ruben de Macedo, registrado com atribuições do artigo 12 da Resolução nº
19 218/1973 e do artigo 4º da Resolução nº 359/1991, ambas do Confea, encontra-
20 se anotado pela empresa Max Service Montagens Industriais Ltda. (contratado);
21 considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do
22 Confea; considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a
23 atuação do profissional nas 02 (duas) empresas; considerando a manifestação do
24 Conselheiro Ricardo Rodrigues de França referente a atividade de “instalação e
25 manutenção elétrica” constante do objetivo social da empresa, o período de
26 anotação de responsabilidade técnica de apenas quatro dias, e a solicitação de
27 fiscalização *in loco* na empresa, **DECIDIU** 1) aprovar a anotação da dupla
28 responsabilidade técnica do Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Rubens Ruben de
29 Macedo, na empresa FD Montagens Industriais Ltda., no período de 11/08 a
30 14/08/2017, 2) realizar diligência e fiscalizar as atividades de instalação e
31 manutenção elétrica. (Decisão PL/SP nº 827/2019).

32

33 **Nº de Ordem 69** – Processo F-12056/1994 V2 – Pamiro Agropecuária S/A
34 (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEA,
35 nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea
36 e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Fábio Olivieri
37 de Nóbile.....

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
40 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
41 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
42 Agr. Valério Tadeu Laurindo (contratado), na empresa Pamiro Agropecuária S/A,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 que tem como objetivo: “exploração agropecuária, da agricultura e comércio de
2 seus produtos agrícolas e pecuários, em propriedades próprias ou arrendadas”;
3 considerando que o profissional indicado, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo,
4 registrado com atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73, do Confea,
5 encontra-se anotado pela empresa FORBB – Serviços na Área de Agricultura
6 Ltda. EPP (sócio); considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução
7 nº 336/1989, do Confea; considerando que a interessada encontra-se registrada
8 para explorar as atividades técnicas constantes em seu objetivo social, na área da
9 Agronomia; considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a
10 atuação do profissional nas 02 (duas) empresas, **DECIDIU** aprovar a anotação da
11 dupla responsabilidade técnica do Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, na empresa
12 Pamiro Agropecuária S/A, sem prazo de revisão. (Decisão PL/SP nº 830/2019).

13

14 **Nº de Ordem 130** – Processo SF-633/2009 – J. L. W. Indústria de Aparelhos
15 Eletro Eletrônicos Ltda. (Notificação Referente a Registro) – Processo
16 encaminhado pela CEEE, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
17 Relator: José Roberto Corrêa.....

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
20 2019, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no
21 art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966, conforme Auto de Infração nº 404/2013, em face
22 da pessoa jurídica J. L. W. Indústria de Aparelhos Eletro Eletrônicos Ltda., que
23 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a decisão CEEE/SP nº
24 1140/2015, que em reunião de 16/10/2015 “DECIDIU: Aprovar o parecer do
25 Conselheiro Relator às fls. 49 a 51, pela manutenção do AI nº 404/2013 por
26 infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA – Incidência” (fl. 52);
27 considerando que a interessada fora atuada, uma vez que “sem possuir registro
28 no CREA-SP, apesar de orientada e notificada, e constituída para realizar
29 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA,
30 vem desenvolvendo atividades de indústria (fabricação), comércio e assistência
31 técnica de equipamentos eletroeletrônicos” (fl. 39); considerando que notificada
32 da manutenção do AI (fl. 59), a interessada interpõe recurso ao Plenário deste
33 Conselho, conforme fls. 62 a 70, pelo qual alega: 1) A recorrente em 01/08/2016
34 efetuou o devido registro neste CREA sob nº 2061456, conforme se comprova no
35 documento anexo (fl. 58); 2) Motivo este que levou o Agente Fiscal II deste CREA,
36 rf 2832, senhor José Antonio C. Almeida, que esteve *in loco*, ao constatar tal
37 registro, sugerir o cancelamento da multa citada e o arquivamento do processo
38 em questão (fl. 56); 3) Isto porque foi regularizada a pendência existente antes do
39 mesmo passar para inspeção, isto é, a recorrente tomou as providências
40 necessárias e devidas conforme (fl. 58) extraída do sistema em 03/08/2016; 4)
41 Portanto, não há razões para manutenção desta decisão, como faz prova o boleto
42 emitido por este CREA com vencimento em 30/09/2016, no valor de R\$ 1.978,56



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 (fl. 61); considerando a legislação, conforme mencionado de fls. 73/74 deste
2 processo; considerando que se confirma, portanto, que o referido processo
3 perdeu seu objeto quanto ao boleto com vencimento em 30/09/2016 emitido em
4 08/09/2016, uma vez que de acordo com os dados extraídos do sistema (fl. 58),
5 consta o registro do profissional Engenheiro Eletricista Laerte Menzel Arruda, cuja
6 data de início ocorreu em 01/08/2016; considerando que o processo foi objeto de
7 destaque e discussão durante a Sessão Plenária, durante a qual verificou-se que
8 a empresa se regularizou somente após a manutenção do Auto de Infração
9 (lavrado em 21/03/2013) pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica,
10 **DECIDIU** rejeitar o voto do relator, mantendo a referida multa. (Decisão PL/SP nº
11 888/2019).

12

13 **Nº de Ordem 150** – Processo C-205/1983 V2 – Faculdade de Filosofia, Letras e
14 Ciências Humanas da USP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) –
15 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº
16 1.070/2015 do Confea.....

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
19 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
20 instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de
21 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;
22 considerando que a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP
23 atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
24 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
25 Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, consoante
26 Deliberação CRT/SP nº 096/2019, estando apta a ter representação no Plenário
27 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 904/2019).

28

29 **Nº de Ordem 151** – Processo C-341/2002 V2 – Universidade Cidade de São
30 Paulo (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado
31 pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
34 2019, apreciando o processo em referência, que trata de registro de instituição de
35 ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço,
36 nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a
37 Universidade Cidade de São Paulo atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
38 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
39 considerar regular o registro da Universidade Cidade de São Paulo, consoante
40 Deliberação CRT/SP nº 097/2019, estando apta a ter representação no Plenário
41 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 905/2019).

42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

1 **Nº de Ordem 145** – Processo C-169/2019 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP) –
2 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
3 Regimento.....
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de junho de
6 2019, apreciando o processo em referência, que trata do balancete do Crea-SP;
7 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
8 Deliberação COTC/SP nº 056/2019, apreciou e aprovou o Balancete do Crea-SP,
9 referente aos meses de março e abril de 2019, considerando cumpridas as
10 formalidades da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso
11 V, Seção VI, do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do
12 artigo 9º do Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP dos meses de março
13 e abril de 2019, apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas,
14 conforme Deliberação COTC/SP nº 056/2019. (Decisão PL/SP nº 760/2019).